

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO CAMPUS BINACIONAL - OIAPOQUE

JORDANA GRACIETE PEREIRA DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA: O ACESSO À JUSTIÇA E SEUS ASPECTOS ESTRUTURAIS, ECONÔMICOS E POLÍTICOS NA FRONTEIRA FRANCO-BRASILEIRA.

JORDANA GRACIETE PEREIRA DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA: O ACESSO À JUSTIÇA EM SEUS ASPECTOS ESTRUTURAIS, ECONÔMICOS E POLÍTICOS NA FRONTEIRA FRANCO-BRASILEIRA.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal do Amapá Campus Binacional Oiapoque, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.ª Esp. Daniele Cristine Silva Barreto.

TERMO DE APROVAÇÃO

JORDANA GRACIETE PEREIRA DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA: O ACESSO À JUSTIÇA EM SEUS ASPECTOS ESTRUTURAIS, ECONÔMICOS E POLÍTICOS NA FRONTEIRA FRANCO-BRASILEIRA.

ORIENTADORA: Prof. ^a Esp. Daniele Cristine Silva Barreto.			
Aprovado em: 12 de ab	oril de 2019.		
	EXAMINADORES:		
_	Prof. ^a Esp. Daniele Cristine Silva Barreto (Orientadora - UNIFAP)		
	Prof.° Alexandre Marcondys Ribeiro Portilho (Membro avaliador)		
_	Prof. ^a Rosa Maria Vilhena Faria (Membro avaliador)		

DEDICATÓRIA

Dedico esta monografia em especial à Família Neris, na pessoa da minha sogra Telma Raimunda de Araújo Neris, pelo apoio, amor, carinho e compreensão nesta minha jornada acadêmica.

Ao meu marido Amaury Diniz Neris, por todo amor, dedicação e paciência por estar ao meu lado em todas as fases da minha vida e nesta data tão importante não poderia deixar de agradecê-lo pois sem ele eu não conseguiria.

À minha querida mãe Maria Cícera Pereira *In Memoria*, a quem me concedeu o direito à vida neste mundo, e por ser uma verdadeira mãezona em todas as horas.

A minha orientadora, prof.ª Daniele Cristine Silva Barreto, pela disponibilidade a me orientar neste brilhante trabalho, a qual tive a honra em conhecê-la na faculdade, e pude perceber que é uma profissional exemplar de caráter inenarrável com seus alunos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar à Deus, pela dádiva da minha vida e oportunidade de ter me concedido ser a pessoa que me tornei hoje, guiando meus passos ao longo da minha caminhada, fazendo com que eu tivesse êxito nesta jornada acadêmica.

À minha mãe Maria Cícera Pereira *In Memoria*, a quem tive a oportunidade de conhecer o verdadeiro amor de mãe.

Ao meu Pai Carlos José da Silva Oliveira, homem trabalhador, que se dedicou 100% dos seus dias aos seus filhos em decorrência da ausência da nossa mãe, e que diante das dificuldades e obstáculos da vida não desistiu de nenhum.

À minha irmã Carlete Pereira *In Memoria*, pessoa de caráter invejável, companheira e amiga de todas as horas.

Ao meu marido Amaury Diniz Neris, por todo verdadeiro amor, pela paciência, compreensão e dedicação sendo pilar nesta minha impar caminhada.

A minha sogra querida "Telma Raimunda de Araújo Neris", fonte de amor e dedicação aos seus filhos, sendo base fundamental nesta minha jornada.

Ao meu filho amado Aldrin Oliveira Diniz Neris por ser uma benção em minha vida.

A todos da Família Neris que de forma direta e indireta fomentaram e me deram toda força pra não desisti dos meus estudos.

Aos Amigos que conquistei durante minha permanência na faculdade, "o quarteto fantástico" David Lui Guimarães Vieira, Lauricelia Pereira de Moraes e Railde Garrido Cunha, pela amizade, paciência diante dos dias que foram tumultuosos, alegrias vividas, tristezas e sonhos compartilhados na sala de aula do Binacional.

Em especial a minha amiga Railde Garrido Cunha pela indicação do presente tema desta monografia, a qual não deixa nenhum de seus amigos em apuros.

A minha orientadora, prof.ª Daniele Cristine Silva Barreto, a qual tive a honra de conhecer, pela dedicação e apoio, desenvolvendo e aprimorando meu senso de justiça.

Aos docentes do Curso de Direito do Campus Binacional, pelo carinho e respeito nesta ímpar formação profissional.

Ao Major Vinicius Alfaia, comandante do 12º Batalhão da Polícia Militar do município de Oiapoque.

Aos servidores da 1ª Vara do Fórum da Comarca de Oiapoque, pelo oportunidade de aprendizado vivido durante meu período de Estágio.

A Defensoria Pública Estadual Núcleo Regional de Oiapoque, pela contribuição.

"Seja quem você for, seja qual for a posição social que você tenha na vida, a mais
alta ou mais baixa, tenha sempre como meta muita força, muita determinação e sempre faça tudo com muito amor e com muita fé em Deus, que um dia você chega lá. De alguma maneira você chega lá". Ayrton Senna

RESUMO

O objeto principal deste trabalho é mostrar que o acesso à Justiça na Fronteira Franco-Brasileira é fundamental para a população que busca seus direitos pela via judicial. Temos este direito fundamentado no art. 5°, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988, no qual se tem a afirmação que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos. Nesta vertente, a Instituição Defensoria Pública tem papel primordial na efetivação deste direito constitucional, garantindo aos hipossuficientes a defesa de seus direitos fundamentais. Avaliamos o tema proposto com alicerce na Lei Maior, a Constituição Federal de 1988, obras de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, Leis Complementares nº 1.060/1050 da Assistência Judiciária, Lei Complementar nº 80/1994, e Lei Complementar nº 86 de 25 de julho de 2014 (norma que regulamenta a DEFENAP no Estado do Amapá). O escopo deste estudo é a instituição Defensoria Pública, no que tange a compreensão da assistência jurídica no Estado do Amapá, em específico a cidade de Oiapoque – situada na fronteira do Brasil com a Guiana Francesa, e sua atuação como serviço primordial de apoio à sociedade. Contém também o conceito de acesso à justiça, a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana comprimindo os obstáculos encontradas no ordenamento jurídico pátrio. Urge analisar a deficiência do acesso à justiça gratuita, na sua forma estrutural e seus múltiplos aspectos políticos e econômicos na fronteira brasileira, na efetivação deste acesso através desta instituição pública. Por fim, este trabalho colaborou para mostrar o retrato da atual situação da efetiva gratuidade no acesso à justiça no município de Oiapoque, e sua aplicabilidade que de modo geral influencia bastante nas garantias essenciais da população mais vulnerável, em especial quando observamos a existência das principais demandas na cidade e Defensores Públicos.

Palavras Chaves: Defensoria Pública; Acesso à justiça; Gratuidade; Direitos Fundamentais; Fronteira-Franco brasileira.

ABSTRACT

The main objective of this work is to show that access to justice in the Franco-Brazilian border is fundamental for the population that seeks their rights through the judicial process. We have this right based on art. 5, item LXXIV of the Federal Constitution of 1988, in which it is affirmed that the State will provide full and free legal assistance to those who prove insufficient resources. In this area, the Public Defender's Office plays a fundamental role in the implementation of this constitutional right, guaranteeing the hypocrites the protection of their fundamental rights. We evaluate the proposed theme with a foundation in the Major Law, the Federal Constitution of 1988, works by Mauro Cappelletti and Bryant Garth, Complementary Laws n° 1,060 / 1050 of Legal Assistance, Complementary Law n° 80/1994, and Complementary Law n° 86 of July 25 of 2014 (rule that regulates DEFENAP in the State of Amapá). The scope of this study is the Public Defender's Office, in what concerns the understanding of legal assistance in the State of Amapá, specifically the city of Oiapoque located on the border of Brazil with French Guiana, and its role as a primary service to support society. It also contains the concept of access to justice, the application of the principle of the dignity of the human person, by compressing the obstacles found in the legal system of the country. It is urgent to analyze the deficiency of access to free justice, in its structural form and its multiple political and economic aspects in the Brazilian border, in the accomplishment of this access through this public institution. Finally, this work collaborated to show the picture of the current situation of effective free access to justice in the municipality of Oiapoque, and its applicability, which in general influences the essential guarantees of the most vulnerable population, especially when we observe the existence of the main demands in the city and Public Defenders.

Key words: Public Defender; Access to justice; Free; Fundamental rights; Brazilian Frontier-Franco.

ABREVIATURAS

ANADEP - Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos

AP - Amapá

BEL - Bacharel em Direito

CF - Constituição Federal

CONDEGE - Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais

CPF - Cadastro de Pessoa Física

CRAM - Centro de Referência de Apoio à Mulher

DEFENAP - Defensoria Pública do Estado do Amapá

DH - Direito Humano

DP - Defensoria Pública

DPE - Defensoria Pública do Estado

DPU - Defensoria Pública da União

FCC - Fundação Carlos Chagas

IAPEN - Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH-M - Índice de Desenvolvimento Humano do Município

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica

LC - Lei Complementar

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

MP - Ministério Público

NPJ - Núcleo de Prática Jurídica

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. O ACESSO À JUSTIÇA	13
1.1 CONCEITUAÇÃO DOUTRINÁRIA	13
1.2 HISTÓRICO DO ACESSO À JUSTIÇA NA ATUALIDADE	. 15
1.3 DIREITOS FUNDAMENTAIS	17
1.3.1 ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL	19
1.4 JUSTIÇA GRATUITA	21
2. DEFENSORIA PÚBLICA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	23
2.1 SURGIMENTO DO INSTITUTO DA DEFENSORIA PÚBLICA	23
2.2 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAI	ـــ.24
2.3 A FUNÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL	27
2.4 PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS	29
2.5 O DEFENSOR PÚBLICO	30
3. A DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ	32
3.1 ORIGEM DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ	32
3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DPE DO AMAPÁ	34
3.3 QUADRO DE DEFENSORES PÚBLICOS NO ESTADO DO AMAPÁ	36
3.4 O PRIMEIRO CONCURSO PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO I	DO
ESTADO DO AMAPÁ	37
4. DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE	39
4.1 HISTÓRICO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO OIAPOQUE	39
4.2 ATENDIMENTO ATUAL NO MUNICÍPIO	43
4.3 LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DAS PRINCIPAIS DEMANDAS	47
4.4 QUESTÕES ECONÔMICAS, SOCIAIS E POLÍTICAS QUE IMPACTAM	
ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	48
CONCLUSÃO	53
REFERÊNCIAS.	
ANEVOC	50

INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é um direito constitucional elencado no artigo 5° da Constituição Federal 1988, inciso LXXIV, que dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos". Aspectos fundamentais do ingresso à justiça são vislumbrados através da Instituição Defensoria Pública, que é base para concretização deste direito garantido pelo Estado Democrático de Direito aos que não possuem recursos financeiros.

A garantia deste acesso foi restrito nos séculos passados, porém em pleno século XX, sua concretização se fundamentou na CF/1988, e com a Emenda Constitucional nº 45/04, que provocou mudanças significativas no âmbito jurídico e trouxe autonomia às Defensorias Públicas, avançando com um dos princípios basilares da democracia, que é a proteção dos direitos da sociedade. Assim, deixando para traz as limitações que existiam de acessá-la, o que era restrito às classes que tinham maior poder aquisitivo, cuja finalidade principal era solucionar interesses próprios.

Em decorrência da evolução constitucional, temos a igualdade de valores acoplada ao princípio da dignidade da pessoa humana, o qual representa uma das maiores conquistas dos tempos modernos. Casado Filho (2012) conceitua da seguinte forma "[...] são um conjunto de direitos, positivados ou não, cuja finalidade é assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, por meio da limitação do arbítrio estatal e do estabelecimento da igualdade nos pontos de partida dos indivíduos, em um dado momento histórico". Um aglomerado de direitos inerentes a pessoa humana se desenvolve através deste pressuposto.

Contudo, verificou-se que a Defensoria Pública atua com sua função precípua de representação dos hipossuficientes no campo judicial, de grande valor para a sociedade brasileira, garantindo à essas pessoas o devido amparo jurídico em virtude de serem consideradas as classes mais desprotegidas de recursos financeiros.

A justiça gratuita elencada na Lei infraconstitucional nº 1.060/50, estabelece as normas de concessão de assistência judiciária aos necessitados. A lei assegura ser um direito de todos, necessário para a promoção de direitos através da justiça sem pagar as despesas, custas e honorários, desde que o cidadão não tenha condições financeiras.

No contexto revelado, à Lei Complementar nº 80/1994, dispõe sobre a organização e estabelece as funções das Defensorias da União, do Distrito Federal e dos territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências referentes ao

cumprimento da proteção, do benefício do cidadão, apresenta um importantíssimo papel jurídico e institucional à sociedade.

O direito de ação é um direito público pessoal de cada um que busca a justiça. Porém, muitas desigualdades sociais são encontradas diariamente, isto faz com que algumas pessoas desistirem dos seus próprios direitos. "A expressão "acesso à Justiça" é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar e resolver seus litígios sob os auspícios do Estado[...]" (CAPPELLETTI e GARTH, 1988).

O objetivo central deste trabalho é analisar a atuação da Defensoria Pública no município de Oiapoque, e ressaltar a deficiência, aspectos da gratuidade do acesso à justiça enquanto norteadores de direitos do cidadão. Uma vez que "o Tribunal está fechado para os pobres." (SILVA, 2017). Uma realidade que se faz presente no dia a dia da população, pois os economicamente vulneráveis ainda têm este acesso muito precário e muitas pessoas dependem de recursos para entrar com uma ação junto ao Poder Judiciário.

Consequentemente, a presente monografia buscará responder a seguinte problemática: A deficiência estrutural e os aspectos políticos e econômicos influenciam de alguma forma no acesso à justiça da população do município de Oiapoque?

É preciso ressaltar que a finalidade deste estudo é a compreensão da gratuidade da justiça no âmbito do Estado do Amapá, no município de Oiapoque, região situada na Fronteira com a Guiana Francesa, tendo como escopo a efetiva atuação da instituição Defensoria Pública na aplicação de serviço primordial e apoio à sociedade desprovida de recursos financeiros.

No que urge análise da atual situação da cidade, referente a disponibilização do Estado no enfoque dos direitos fundamentais ao cidadão. Em decorrência da atual situação estrutural da Instituição e seus múltiplos aspectos políticos e econômicos, que influenciam bastante nas garantias essenciais da população mais carente, observando a existência das demandas e se os Defensores são suficientes para todos.

Mostrar além de tudo que o acesso à Justiça é um direito ao cidadão, independentemente de sua condição socioeconômica, cultural ou ainda assim, da lentidão da justiça em suas demandas, compreendendo o quanto se faz necessária a justiça gratuita, mostrando através de dados qualitativo e quantitativos as principais demandas existentes da Defensoria Pública da Fronteira Franco-Brasileira.

1. O ACESSO À JUSTIÇA

1.1 CONCEITUAÇÃO DOUTRINÁRIA

No contexto do Estado Democrático de Direito, expresso de uma maneira bem didática, o acesso à justiça é uma inovação trazida dos séculos passados, podendo ser compreendida como garantia à tutela jurisdicional, onde antigamente a justiça só era alcançada por pessoas que tinham condição financeira melhores e atualmente visa o direito de todos os sujeitos, independentemente de sua classe econômica e social.

Deste modo, o principal enfoque do acesso à justiça é possibilitar, de forma ampla, a todos, os direitos efetivados pela nossa Carta Cidadã, ganhando mais vigor e direcionamento com a nova Constituição 1988.

Se faz necessário mencionar que o direito de ação é um direito público pessoal do cidadão que busca a justiça. Diante de grandes desigualdades sociais que se encontravam tempos atrás, não existia uma igualdade entre os indivíduos, muito menos uma garantia de acesso à justiça. Segundo Mauro Cappelletti e Bryant Garth preceitua este acesso como:

"A expressão "acesso à Justiça" é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. Nosso enfoque, aqui, será primordialmente sobre o primeiro aspecto, mas não poderemos perder de vista o segundo. Sem dúvida, uma premissa básica será a de que a justiça social, tal como desejada por nossas sociedades modernas, pressupõe o acesso efetivo." (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p.8)

Manifesta-se, como direito efetivo e básico, uma vez que o Estado deve tornar-se visível e acessível a todos, trazendo a efetiva promoção dos direitos à coletividade, uma vez que é condição de desenvolvimento crescente abranger esses procedimentos juntos e diante de uma sociedade equitativa, fundada num estado popular onde "o poder deve emanar do povo".

Com isso, as transformações contidas ao longo do tempo trazem a confirmação de que, cada vez mais, se fazem imperativas as formas efetivas da busca do acesso, não se limitando ao Judiciário. Nos dias atuais, percebe-se que o mais relevante problema não é a deficiência de novas leis, pois são constantes a criação de legislações infraconstitucionais, mais sim de efetivar a legislação já existente.

Assim, normatizado desde a Constituição Francesa de 1946 esses direitos aduzem como base a construção de uma sociedade justa, fundamentada no princípio da igualdade e dignidade da pessoa humana, que mostra um elo de valores.

Frente a isso, faz-se necessário entender que "o acesso à justiça pode, ser encarado como o requisito fundamental o mais básico dos direitos humanos de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos." (CAPPELLETTI e GARTH, 1988 p.12).

A compreensão dos autores traz o aspecto primordial sobre o acesso à luz do direito fundamental, dito que fazem parte dos direitos humanos mínimos, cabível a cada cidadão, o direito e igualdade de condições no nosso aparelho jurídico.

No contexto brasileiro, onde não se deve deixar escapar a oportunidade de usar seus direitos, a lei deve ser para todos, mostrando a igualdade de condições no nosso sistema jurídico que deve ser usado e aplicado como fundamento do ser humano, digno da garantia constitucional que está ligada à modernização e concepção, deste modo entendem:

"A dignidade da pessoa humana assenta-se no reconhecimento de duas posições jurídicas ao indivíduo. De um lado, apresenta-se como um direito de proteção individual, não só em relação ao Estado, mas, também, frente aos demais indivíduos. De outro, constitui dever fundamental de tratamento igualitário dos próprios semelhantes." (PAULO e ALEXANDRINO, 2010, p.33-34),

Isto é relevante, pois, desta forma, por ser vista desses dois pontos a dignidade da pessoa humana, resplandece de garantia constitucional e visa a garantia através de instrumentos jurídicos o pedir em juízo de alguma pretensão, na busca da prestação jurisdicional.

Entende-se, com base na nossa lei Maior, que é espelho para as demais leis do nosso ordenamento jurídico, a Constituição da República Federativa do Brasil/1988, traz princípios e garantias que individuais ou coletivas juntas formam a tão sonhada ordem jurídica.

É preciso que haja uma solução, o acesso ao aparelho jurídico brasileiro interligado com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, uma vez previsto no inciso III, do artigo 1°, da Constituição Federal Brasileira de 1988, nos ensina que exclusivamente a representação constitucional é um fundamento básico da pessoa humana, consequentemente a sua segurança jurídica no exercício dos direitos sociais e individuais do ser humano.

Assim como também nos ensina em seu art. 5°, inciso XXXV, no qual se preceitua que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça ao direito". Além desse fundamento, existem outros princípios fundamentais, que abarcam todos e especialmente

àquelas pessoas que são menos favorecidos uma vez que a Constituição garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção de sua natureza econômica ou social.

1.2 HISTÓRICO DO ACESSO À JUSTIÇA NA ATUALIDADE

Na tentativa de decidir os carecidos conflitos, alguns países se fortificaram e criou-se múltiplos aparelhos de leis, ficando cada vez mais repetida as ondas de assistências judiciária. Essa assistência foi proporcionada depois de muita luta contra o acesso "restrito por uns", como mostra o primeiro sistema criado, o *judicare*, que tratava-se de "um sistema através do qual a assistência judiciária é estabelecida como um direito para todas as pessoas que se enquadrem nos termos da lei, os advogados particulares, então, são pagos pelo Estado." (CAPPELLETTI e GARTH, 1988 p.35).

Este sistema tem como escopo proporcionar as pessoas de baixa renda a igualdade de representação, garantindo o acompanhamento de um advogado particular, ou seja, mesma representação que faria um advogado pago. Este dispositivo desfez bloqueios de custos em virtude de ser voltada à assistência judiciária aos pobres, uma vez que os problemas encontrados eram de grande preocupação.

Ressalta-se que este modelo foi usado na Áustria, Inglaterra, Holanda, França e Alemanha Ocidental, como dispõe os doutrinadores Cappelletti e Garth 1988 em sua obra Acesso à Justiça composta pela brilhante tradução de Ellen Gracie Northfleet.

A função da assistência gratuita em questão passa a ser melhor desenvolvida, pois dá prioridade à conscientização dos hipossuficientes, prestando informações relevantes jurídicas de forma pessoal concentrada nos interesses das pessoas verdadeiramente pobres na forma da lei, que necessitam realmente da ajuda constitucional, este método foi bastante criticado, mais foi longe e trouxe resultados grandiosos, uma vez que só ampliou cada vez mais números crescentes de pessoas a sua procura.

Diante disto, temos a segunda onda chamada de representação dos interesses difusos: "[...] no esforço de melhorar o acesso à justiça enfrentou o problema de representação dos interesses difusos, assim chamados os interesses coletivos ou grupais, diversos daqueles dos pobres. Nos Estados Unidos, onde esse mais novo movimento de reforma é ainda provavelmente mais avançado, as modificações acompanharam o grande quinquênio de preocupações e providencias na área da assistência judiciária (1965-1970)." (CAPPELLETTI e GARTH, 1988 p.49).

Neste momento, o principal foco estava voltado aos interesses próprios individuais, forçando as reflexões basilares do processo civil que deixava a desejar em relação a proteção dos direitos difusos, as regras ali então eram estabelecidas mais estavam restritas, por exemplos direitos ligadas a um grupo em especial, público em geral ou a um segmento do público, estes não se condiziam neste esquema, pois o processo em si era visto como apenas "duas partes" que tinha a finalidade de brigar por seus próprios interesses individuais.

Os interesses da coletividade não se encaixavam nos procedimentos e normas atribuídas; em decorrência deste fator a atuação dos juízes que não era destinada a facilitar as demandas da coletividade e sim dos particulares, foi sem dúvida uma grande evolução no direito.

Com o passar do tempo, as demandas foram deixadas de lado, pois não atendia as expectativas da comunidade em geral, somente o particular, o que caracterizou definitivamente o fim dessa fase. Daí, percebe-se que cada vez mais as reformas legislativas e jurídicas estão vinculadas a assuntos que envolvem grupo de pessoas.

Passando a ser um assunto primordial nas políticas públicas, além da proteção deste interesse, tornou uma transformação no papel do juiz, como a "citação" e o "direito de ser ouvido". Atentado a estas mudanças, compreende-se que todos os titulares de direitos poderiam comparecer em juízo, oportunidade que seriam ouvidos, acolhendo a proteção judicial, no seu direito de resposta e por ventura alegar todas as acusações que pesasse sobre sua pessoa.

Por último, mais não menos importante, a terceira onda, como assim era chamado o acesso à representação em juízo com uma concepção mais ampla do meio do acesso à justiça, que pressupõe que "o processo na obtenção de reformas da assistência jurídica e da busca de mecanismos para a representação de interesses "públicos" é essencial para proporcionar um significativo acesso à justiça." (CAPPELLETTI e GARTH, 1988 p.67).

Os sistemas impostos estão cada vez mais ampliados e efetivos em relação aos serviços jurídicos e o meio de chegar ao advogado público, que muitos não poderiam custear. Isso torna as pessoas mais conscientes de seus direitos e traz a verdadeira importância da criação dos mecanismos supracitados.

A terceira onda traz um enfoque mais amplo. Inclui a advocacia, judicial ou extrajudicial, seja por meio de advogado particular ou público. Além disso, pelo fato dela se concentrar em conjuntos, instituições, mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas, foi denominada como "o enfoque do acesso à justiça".

Isso porque a compreensão de seu método não consiste em abandonar as técnicas das duas primeiras ondas de reformas, mas em tratá-las como algumas de uma série de possibilidades

para melhorar o acesso, uma vez que durante muito tempo se teve privado o benefício da justiça gratuita.

1.3 DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos fundamentais se constituem em algumas das principais ferramentas, essenciais para a construção de uma sociedade justa, pilar na defesa dos menos abastados (necessitados), buscam a justiça de representação do cidadão. Desta forma, Direitos Humanos:

"[...] são um conjunto de direitos, positivados ou não, cuja finalidade é assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, por meio da limitação do arbítrio estatal e do estabelecimento da igualdade nos pontos de partida dos indivíduos, em um dado momento histórico". (CASADO FILHO, 2012, p.21)

Entende-se, de acordo com Filho, que os nossos direitos humanos/fundamentais, advém de muita conquista, passando a fazer parte da historicidade do ser humano, assegurando ao indivíduo respeito e dignidade no seu estado de igualdade perante os homens. Deve observar que os Direitos Humanos não se sintetizam apenas em caso de violação consumada, mas sim de requerer todos os meios preventivos da sua efetivação.

Ainda no artigo 5º do inciso LXXIV da Constituição Federal, percebe-se que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, o Estado está disposto a ajudar e auxiliar o cidadão em suas demandas, uma vez que o indivíduo comprove a insuficiência de recursos. Daí, surgiu a criação das Defensorias Públicas, instituição primordial a justiça dos brasileiros, pois rotula expressamente que se trata de um serviço público oferecido a sociedade como um todo.

"O respeito à dignidade humana, estampado entre os fundamentos da República no art. 1º, III, é patrimônio de suprema valia e faz parte, tanto ou mais que algum outro, do acervo histórico, moral, jurídico e cultural de um povo. O Estado, enquanto seu guardião, não pode amesquinhá-lo, corroê-lo, dilapida-lo ou dissipá-lo." (MELLO, 2009, p.36.)

Nesta vertente, a Constituição, por ser base as demais leis, deve ser obedecida por todos, independentemente da sua classe social e dos Poderes Legislativo, Judiciário ou Executivo. A Carta Magna ocupa uma posição máxima dentre as demais leis brasileiras, dando condições e efeitos jurídicos aos que buscam eficácia da norma constitucional. Construindo um país mais

construtivo assegurando que todas as suas normas por serem expressão do direito, venham disciplinar a conduta do ser humano.

Diante disto, o princípio da dignidade da pessoa humana, deve ser base, fonte e respeito e não pode ser retirado pelo Estado ou pela sociedade em nenhumas circunstâncias, nem pode ser desrespeitado, sendo inerente à personalidade humana e, embora desobedecida muitas vezes e ofendida por ações do próprio Estado Democrático de Direito ou particulares, jamais será perdida por seu titular, que é garantidor deste direito.

No que tange às garantias constitucionais, é fundamental o conceito que, "[...] é uma garantia que disciplina e tutela o exercício dos direitos fundamentais, ao mesmo passo que rege, com proteção adequada, nos limites da Constituição, o funcionamento de todas as instituições existentes no Estado." (BONAVIDES, 2016, p.550).

Nesta perspectiva, entende-se que, "para a efetivação da garantia, a Constituição não apenas se preocupou com a assistência judiciária aos que comprovem insuficiência de recursos, mas a estendeu à assistência jurídica pré-processual. [...] consideradas dever do Estado [...]." (CINTRA, GRINOVER e DINAMARCO, 2008, p.88).

Logo, na defesa dos necessitados, se faz imprescindível compreender que "o Tribunal está fechado para os pobres." (SILVA, 2017, p. 613). Uma realidade que se faz presente no nosso dia a dia, pois, de acordo com o doutrinador, os economicamente incapazes ainda têm acesso à justiça precarizado e muitas pessoas dependem de recursos financeiros para entrar com uma ação junto ao Poder Judiciário.

Ademais, com o advento da nossa Carta Cidadã no Brasil, a qual consagra o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento do ser humano, a garantia constitucional está ligada à modernização e concepção de como entendem:

"A dignidade da pessoa humana assenta-se no reconhecimento de duas posições jurídicas ao indivíduo. De um lado, apresenta-se como um direito de proteção individual, não só em relação ao Estado, mas, também, frente aos demais indivíduos. De outro, constitui dever fundamental de tratamento igualitário dos próprios semelhantes." (PAULO e ALEXANDRINO, 2010, p.33-34).

A dignidade da pessoa humana é agregada como qualidade inerente de todos os seres humanos, independentemente do seu status ou da sua conduta social. A proteção do estado deve ser igualitária a todos os cidadãos.

1.3.1 ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

O Estado garantidor de direitos expõe de forma clara no seu texto constitucional o acesso à justiça, se não entendido deste jeito deve-se ressaltar alguns direitos fundamentais e deveres individuais e coletivos como segurança da pessoa humana, apontado na sua escritura:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindose aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Devemos observar estes direitos em um sentido mais amplo e efetivo. No entanto, infelizmente, a população, na maioria das vezes, só tem assegurado este direito nos ensinamentos teóricos, na prática, a realidade se modifica, precisamos mudar esta história que se repete diariamente.

"A partir do momento que as ações e relacionamentos assumiram cada vez mais, caráter mais coletivo que individual, as sociedades modernas necessariamente deixaram para trás a visão individualista dos direitos, refletida nas "declarações de direitos", típicas dos séculos dezoito e dezenove". (CAPPELLETTI e GARTH, 1998 p.10).

O autor nos faz entender que é imprescindível o reconhecimento dos direitos e deveres de uma sociedade que grita por "socorro", uma vez que esses fundamentos estão mais perto do que nunca, afirmados por todos e também nos textos constitucionais, não é surpreendente que o acesso à justiça tenha auferido tanta repercussão, principalmente em decorrência da atuação do Estado, fornecedor de direitos sociais básicos.

"A tarefa da ordem jurídica é exatamente de harmonizar as relações sociais intersubjetivas, a fim de ensejar a máxima realização dos valores humanos com o mínimo de sacrifico e desgaste" (CINTRA, GRINOVER e DINAMARCO, 2008, p.25). Devendo observar juízo crítico que são essenciais a busca da igualdade, pertinentes às situações que são expostas a todo o momento a coletividade, por isso se devem ter o domínio do controle social.

A dignidade da pessoa humana e a liberdade fundamental, são garantidas nos artigos 5° até o 17° da Constituição Federal, do Capítulo que trata os direitos e deveres individuais e coletivos de todos.

Em virtude disto, o estado social tem relevo de caráter geral, tratando-se de direitos inerentes ao ser vivo, traçando o compromisso da ordem jurídica, embutida no princípio da igualdade de direitos, haja vista que marca uma linhagem de valores demonstrados no cotidiano. "Os direitos fundamentais são o oxigênio das Constituições democráticas". (BONAVIDES, 2016 p. 383).

"[...] a Constituição não é um mero feixe de leis, igual a qualquer outro corpo de normas. A Constituição, sabidamente, é um corpo de normas qualificado pela posição altaneira, suprema, que ocupa no conjunto normativo. É a Lei das Leis. É a Lei Máxima, à qual todas se fundam. É a lei de mais alta hierarquia. É a lei fundante. É a fonte de todo o Direito. É a matriz última da validade de qualquer ato jurídico." (MELLO, 2009, p.12.)

A mesma expõe que o Estado é destinado a protestação do exercício dos direitos sociais, comprometida tanto no âmbito brasileiro quanto estrangeiro, acarretando as soluções pacíficas decorrente de polêmicas que existem nas próprias normas preexistente no nosso ordenamento jurídico. Logo se tem as condutas dos cidadãos que devem se encaixar no perfeito comportamento social, através de regramento expostos para melhor convivência em uma sociedade, pautada somente no desenvolvimento do país.

Cappelletti e Garth (1988, p. 47) dispõe que "medidas muito importantes foram dotadas nos últimos anos para melhorar os sistemas de assistência judiciária." Diante da renúncia de algumas barreiras que até então tinham sobre o acesso à justiça, os pobres não tinham sua vez mais, e hoje isso modifica com as demandas e quantidade que estão cada vez crescendo e quebrando barreiras".

O acesso ao meio jurídico está ultrapassando barreiras que limitavam o devido acesso a certas pessoas privilegiadas, no entanto esse patamar está sendo mudado aos poucos e deixando para traz a visão negativa e efetivando o desenvolvimento deste serviço dando eficiência as medidas que até então, estão sendo adotadas para atender a necessidade da sociedade que não tem como ter esta possibilidade.

Urge estabelecer que essa ideologia tenha autonomia satisfatória para formular uma resistência aceitável à ordem social criada, como dispõe nossas Constituição, ressalto que o parágrafo 2º do artigo 5º diz: "Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte". Vai tão além das fronteiras, que ao nosso

entender que se necessita de garantias não somente no âmbito brasileiro mais também no estrangeiro.

Nesta vertente, o Pacto de São José da Costa Rica, Decreto Lei nº 678 de 06 de novembro de 1992, relata a mais pura e verdadeira obrigação de respeito com o próximo:

"Artigo 1º, que fala da Obrigação de respeitar os direitos. "1. Os Estados membros Convenção compromete-se a respeitar os direitos e liberdades nelas reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social. 2. Para efeito desta Convenção, esta pessoa é todo ser humano."

Demonstra sua influência já garantida no seu texto constitucional em caráter de proteção dos direitos humanos, que interliga e transforma sua internalização no ordenamento jurídico pátrio, diante da sua ratificação pelos Estados, deixando de lado um patamar hierárquico que até então existia e não era obedecido os direitos mínimos do cidadão.

1.4 JUSTIÇA GRATUITA

Com o crescimento populacional, os países tendem a vivenciar uma fase de desigualdade econômica desenfreada muito grande e não é diferente no Brasil. Neste viés, nem todas as pessoas tem condições financeiras para arcar com as despesas processuais na via judicial.

Um direito de acessibilidade à Justiça fundamental que deve ser pautado na garantia dos direitos fundamentais, assim como enumera a Constituição Federal de 1988, que elenca a assistência judiciária gratuita e a justiça gratuita no seu art. 5°, inciso LXXIV, bem como expresso na Lei n° 1.060/1950 e artigo 98 do Código de Processo Civil brasileiro.

Partindo desta premissa, vamos à diferença entre assistência gratuita e justiça gratuita para melhor entendimento, conceitos que causam confusão no meio acadêmico, pela similaridade. Mauro Schiavi dispõe que "a Assistência Judiciária Gratuita é o direito da parte de ter um advogado do Estado gratuitamente, bem como estar isenta de todas as despesas e taxas processuais".

Por outro lado, a Justiça gratuita "é o direito à gratuidade de taxas judiciárias, custas, emolumentos, honorários de perito, despesas com editais etc. Não terá a parte direito a advogado do Estado, mas não pagará as despesas do processo". (SCHIAVI, 2017, p.80).

Nesta sistemática, para efetivação deste direito, o Poder Judiciário tem que ser provocado pela parte interessada. E para que isso aconteça, o interessado deve se manifestar dando início ao processo na via judicial, só assim o Estado garantidor deste direito apreciará ameaça sofrida ao direito.

Uma vez que sua comprovação é condicionada ao postulante em relação a sua condição econômica, é o que dispõe a Constituição e as legislações infraconstitucionais na luta da solução de conflitos, apreciando a justiça de todos e não apenas de alguns.

Pois não tem como se recusar ou negar a este cidadão a possibilidade da concessão do benefício da gratuidade da justiça, porque se trata de um direito constitucional e quando se entra com um processo no judiciário este tem seu direito amplamente garantido e independentemente de alguma coisa, esse direito deve ser apreciado.

2. DEFENSORIA PÚBLICA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

2.1 SURGIMENTO DO INSTITUTO DA DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública é Instituição firme e essencial à função jurisdicional do Estado Democrático de Direito, como assim dispõe a Constituição Federal/1988, sendo fonte efetiva na busca da tão sonhada ordem jurídica:

"Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5 desta Constituição Federal."

Como nota-se, a Constituição foi eleita norma geral e fundamental para o cidadão. Diante deste alicerce, a Defensoria então é um instrumento garantidor de orientação legal e defesa dos que são considerados necessitados perante a lei. Podemos dizer que são Instituições trazidas pelo Estado que devem promover os direitos inerentes a pessoa humana.

A medida que a Defensoria Pública é estabelecida na Constituição da República Federativa do Brasil, temos a concretização dos nossos direitos que diante deste meio como exposto no seu artigo 5°, inciso LXXIV, que dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso".

São consideradas como fonte da nossa história brasileira, e com a Emenda Constitucional Nº 45, algo recente deste século que veio mudar um passado tão sofrido, já que antigamente era engajado diretamente aos mais ricos, ou seja, as oportunidades eram limitadas as classes maiorais, em virtudes disto grande era a necessidade das civilizações de mudanças, e foi isso que aconteceu.

Ao ler o texto constitucional, percebe-se que não necessariamente temos uma definição de "necessitado", mais marca a nossa história em relação ao acesso à justiça desde os primardes da criação do homem, que hoje é tratado como mecanismos que são voltados a tentar satisfazer ou solucionar algum assunto ligado ao cidadão, diante de direitos violados.

E em decorrência disso, o amparo aos necessitados de uma forma bem mais direta, está relacionado à justiça mais igualitária, completa e efetiva em decorrência do cenário político e revolucionário que se encontra nos dias atuais. Não que tenha mudado muita coisa, porém a necessidade da ampliação e desenvolvimento desta é constante, em virtude da sua função social.

Com efeito positivado também temos o conceito trazido pela Lei Complementar nº80 de 12 de janeiro de 1994, mencionada acima, em seu artigo 1º, com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009, que:

"Art. 1º. A Defensoria Pública é instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXV do art. 5º da Constituição Federal."

Diante dos conceitos expostos, podemos enumerar que as Defensorias são necessárias ao trabalho do judiciário brasileiro, especialmente garantindo aos pobres, na forma da lei, acesso à Justiça e priorizando sempre a dignidade da pessoa humana.

Sobre tudo se pré-molda, numa legislação complementar que traz pontos importantíssimos das disposições gerais das defensorias existentes, valores em questão como orientação jurídica, efetivação dos seus direitos seja individuais ou coletivos, na forma de aplicação do acesso à justiça neste meio tão procurado pela população mais carente, estes são também pontos que a legislação traz ao meio jurídico, que deve ser olhado com mais clamor.

É importante lembrar que sua regulamentação se dá tanto pela Constituição Federal de 1988 quanto pela Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, que exemplifica e fala em especial das disposições sobre a organização das Defensoria Públicas, da União e do Distrito Federal e de todos os territórios e trazem também as ordenações sobre as normas gerais para sua organização nos Estados, e de outras providências.

São pontos e aspectos como cargos de carreiras, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos assegurando aos seus integrantes à garantia a inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais, dentre outras informações pertinentes, este são pontos que devem ser abrangidos, diante da aplicação desta legislação complementar.

2.2 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

A Defensoria Pública, como elencada no texto constitucional, art. 134, expõe a sua função essencial ao ordenamento jurídico brasileiro, sempre atuando ao lado do Ministério Público e também da Advocacia Pública.

Sobre a Defensoria Pública da União o Ministério da Justiça dispõe que sua criação

em meados de 1994:

"A Defensoria Pública da União foi instalada em 1994. Tal como se passa com a expressiva maioria dos Defensores Públicos Gerais dos Estados, o Defensor Público Geral da União também não pode propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos, nem a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus membros e servidores, mas decide acerca de sanções disciplinares aplicadas a defensores públicos ou servidores". (Brasil. Ministério da Justiça, 2004).

No panorama da atuação da Defensoria Pública da União, realizado em março do ano de 2014, percebe-se que sua criação foi dada pela "Constituição Federal de 1988 e organizada pela Lei Complementar nº 80/94, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 132/2009, é responsável pela prestação integral e gratuita de assistência jurídica, judicial e extrajudicial ao cidadão carente".

A Defensoria Pública da União-DPU, é uma instituição determinante à soberania popular, pois tem o adequado sentido de sua existência, temos sua organização regulamentada na Lei Complementar 12/1994, analisada no seu capítulo I, que vem tratar em especial da sua estrutura em si, vejamos:

Art. 5°. A Defensoria Pública da União compreende:

- I. Órgão de administração superior:
- a) a Defensoria Pública-Geral da União;
- b) a Subdefensoria Pública- Geral da União;
- c) o Conselho Superior da Defensoria Pública- Geral da União;
- d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União;
- II. órgãos de atuação:
- a) as Defensorias Públicas da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios:
- b) os Núcleos da Defensoria Pública da União;
- III. órgãos de execução:
- a) os Defensores Públicos Federais nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios.

De tal modo, a DPU, tem sua atuação nos Estados e no Distrito Federal e Territórios atrelados diretamente à Justiça Federal, Trabalhista, Eleitoral, Militar da União, Distrital, Federal, Territórios e com a Defensoria Pública dos Estados que necessitam operar ante a Justiça Comum. A DPU nos Estados e no Distrito Federal e Territórios podem agir por meio de Centros temáticos ou regionais, fortalecendo ainda mais a vias de sua representatividade.

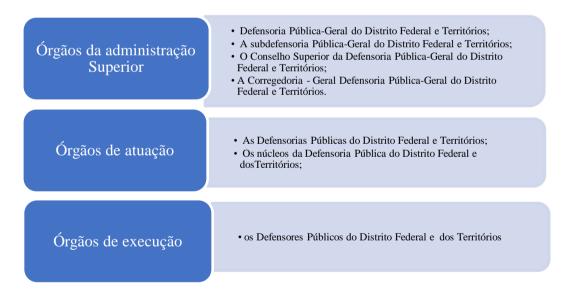
Suas atribuições estão elencadas através da representatividade, integração, autorização,

dirimir conflitos, proferir decisões, estabelecer lotação de membros, abrir concurso público para ingresso, determinar correições, praticar atos de gestão no âmbito administrativo no ramo financeiro e de pessoal, atuar na designação de membros, requisitarão de qualquer autoridade pública e de seus agentes seja como: certidões, exames periciais vitorias e diligências entre outros documentos, trabalhar na delegação de atribuições, requisitar força policial e apresentar plano de atuação da DPU ao Conselho Superior. (art. 8°, LC 80/94).

Já no capítulo IV, da mesma lei, vem abordar as normas que regem a organização da Defensoria Pública dos Estados do artigo 97ss, que dispõe que é garantida a sua autonomia funcional, administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Diante disso, a DPU, tem por administrador (chefe) o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, em meio a membros estabilizados e com idade maior de 35 anos, sobre lista tríplice que é formada por voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para período de 2 anos, só podendo ser aceitada uma recondução.

Já as **Defensorias Públicas dos Estados**, é organizada e mantida pela União, e suas estruturas compreendem:



Tem por chefe o Defensor Público Geral, assim como enumera o artigo 54 da LC 80/1994:

"Art. 54. A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios tem por Chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Presidente da República, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução."

As Defensorias Públicas do Distrito Federal e Territórios tem sua compreensão de incumbi o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas, cabendo-lhes:

- I atender às partes e aos interessados;
- II postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados;
- III tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;
- IV acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos;
- V interpor recurso para qualquer grau de jurisdição e promover Revisão Criminal, quando cabível;
- VI sustentar, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios:
- VII defender os acusados em processo disciplinar.
- VIII participar, com direito a voz e voto, do Conselho Penitenciário;
- IX certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais;
- X atuar nos estabelecimentos penais sob a administração do Distrito Federal, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos e sentenciados, competindo à administração do sistema penitenciário distrital reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento, independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos presos e internos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal. (Art. 64 da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994)

Percebe-se que estas Defensorias juntas, compreende como sendo sistemas de atuações voltadas a finalidade de assegurar um direito de um cidadão que busca através de suas demandas judiciais a solução de seus carecidos conflitos. Uma vez que a função dos Defensores Público tanto do Distrito Federal e dos Territórios, incumbe a orientação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados.

2.3 FUNÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL

A função da Defensoria Pública brasileira é definida na CF/1988, que assegura um Estado Democrático de Direito, mediante a constituição de um país, em via de regra através de seus fundamentos como: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais

do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, uma vez que é pautada no poder do povo.

A Defensoria Pública é tão importante na defesa dos necessitados que é considerada uma cláusula pétrea¹ na CF/1988, no seu art. 134, não podendo ser abolida da Constituição, uma vez atua principalmente na defesa e promoção do acesso à justiça, como direito básico, fazendo parte do chamado direito mínimo do ser humano.

Nesta ótica, as suas funções, que estão elencadas no art. 4º da LC/80.1994, se mostram presentes no Código de Processo Civil art. 185, "a Defensoria Pública exercerá a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, em todos os graus, de forma integral e gratuita".

Um aliado na luta de defesa dos direitos individuais e processuais pois o jurídico necessita trazer esta pertinência da função ao legado, de acesso os elementos e informações jurídicas de determinada causa de pedir, pois deve-se reduzir as desigualdades sociais existentes neste elo da cidadania.

É evidenciado no texto constitucional que todos têm direitos defensivos, a função essencial das defensorias como explanado no capítulo anterior que é defender as pessoas hipossuficientes, que são aquelas que não tem condições financeiras de arcar com advogado particular na via judicial, mais não se limita somente a isto, tem uma amplitude muito grande.

Além de constituir objetivos conforme o artigo 3°, "I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", porém advém de força e companhia como legislação infraconstitucional para concretização de suas normas, uma vez que são constantes as violações de direitos.

Simone Santos de Oliveira, em seu artigo científico sobre a Defensoria Pública brasileira com o tema sua história, relata que:

"Apesar da existência de regras e padrões pré-estabelecidos socialmente, é impossível evitar conflitos entre os cidadãos e entre o Estado e os cidadãos. Isto acontece porque o ser humano é de natureza complexa e quando ele trava relações sociais a complexidade afigura-se maior."

Percebe-se que as mudanças costumeiras - que acontecem no meio que vivemos - faz com que mude a rotina por completo de uma sociedade, embora sejam necessárias para evitar

-

É considerado um artigo da Constituição Federal, que por nenhuma hipótese pode sofrer alteração.

mudanças desnecessárias com a população que necessita de padrões legais dentro de uma sociedade para que todos os seres vivam em constantes harmonias.

Conforme a norma constitucional art. 134, CF/88, a Defensoria Pública atende a função jurisdicional do Estado, incutindo na sociedade como expressão e instrumento de regime democrático, na orientação jurídica, na promoção dos direitos humanos e a defesa em todos os graus de jurisdição direitos individuais ou coletivos do cidadão, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da CF, buscando a integração com os demais intérpretes do sistema social.

Essa Instituição evidencia um dos marcos históricos, no avanço constitucional sobre as perspectivas de um órgão tão inerente a pessoa humana que cada vez mais se faz necessário na vida dos brasileiros que necessitam de direção legal, promovendo os mais admiráveis direitos.

2.4 PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Diante da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, no seu artigo 3º, e Constituição Federal no seu art. 134 § 4º, ambos dispõem que são 03 (três) os princípios da Defensoria Pública: a Unidade, a Indivisibilidade e a Independência Funcional.

A importância desta instituição fez com que princípios constitucionais sejam primordiais a sua função, trazendo pleno direito e exercício da defesa dos carentes versus a interferência dos poderes ou podendo ser partido de influência da própria instituição.

Os mesmos visam resolver conflitos através da sociedade na possibilidade da diminuição das grandes quantidades de processos na via Judiciária, também se relaciona diretamente ao princípio da igualdade, pois deve ser pautada nas condições de paridade entre as pessoas independente da sua classe social, econômica ou política, em virtude de se espelhar nos direitos mínimos existenciais.

O primeiro princípio da unidade impõe que a Defensoria Pública deve ser entendida como uma única pois é uma instituição independente entre os outros órgãos, fazendo com que atue preferencialmente nas Defensorias, tornando-as autônomas e unitárias. "Apesar de agir por intermédio de múltiplos braços, a Defensoria Pública consolida corpo único e encontra-se sob comando singular do Defensor Público Geral." (Roger Franklin, 2014, p. 554).

Pois vários motivos, são as conjecturas de apoio que existem, mais uma não se deixa passar em branco que é a assistência jurídica, a todos aqueles que necessitam de forma integral e fundamental.

O segundo princípio da indivisibilidade o mesmo é pautado na vivência de uma instituição incindível. O que quer dizer isto? Que a mesma não pode ser dividida ou fracionada. Doutrinadores afirmam que carrega uma função de abrangência pois está impedido de qualquer ação ligado ao princípio anterior da unidade.

Ressalto ainda que quando um membro da Defensoria Pública não está vinculado a linha de apreciação de uma opinião anteriormente tomada em um processo, podendo ser usada um outro método de pensamento por outro defensor substituto que não terá problema algum, pois não se vincular as opiniões tomadas em determinado processo.

O terceiro princípio autonomia funcional é pressuposto para o exercício ativo de seu papel que é essencial, para que tenha verdadeira independência, podendo evitar as interferências seja no meio político e na defesa da resolução jurídica no país, em favor dos necessitados pois é compreendida como forte fonte de apoio a sociedade através da efetiva integração participativa.

Sendo assim, os Defensores podem atuar com livre independência do funcionalismo público, podendo operar abertamente em seus cargos, com obediência apenas a lei favorável, sem interferências de fora, guardando o livre exercício de suas funções institucionais.

2.5 DEFENSOR PÚBLICO

É o advogado público que tem a sua atuação voltada nos interesses e defesa dos particulares que em meio a muitos não tem condições de arcar com advogado particular. São vários os tipos de Defensores neste momento menciono alguns como: Defensores Públicos Estaduais, e Defensores Públicos da União.

A função do Defensor Público, em harmonia com a Lei Complementar nº 80/1994, é uma das mais admiráveis, pois sua atuação nos moldes jurídicos ocasiona em sua função o desempenho sobre orientações e defesa dos direitos do ser humano e interesses dos necessitados, assim como se faz na busca de gratuidade da justiça, que mostra que sua representação é feita através da inclusão democrática dos direitos.

Na maior parte do Brasil, a seleção dos Defensores Públicos é feita através de "Concurso Público que é o procedimento administrativo instaurado pelo Poder Público para selecionar os candidatos mais aptos ao exercício de cargos e empregos públicos." (MAZZA,2016. p. 822). Somente após sua aprovação para o exercício de suas atribuições, devendo aos mesmos ser pautado nos princípios da Administração Pública que estão expressos na CF/1988.

Em decorrência da falta do defensor, a função não fica vaga; logo, é substituída através de nomeação feita por um juiz a um advogado da Dativo, que no caso não pertence à Defensoria, porém tem a mesma finalidade de proteger e amparar os necessitados.

Consoante a isto, os mesmos devem ter conhecimento e estar habilitados às credenciais de atuação na área do direito, conforme dispõe o Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/1994. Devem obediência, ética e disciplina da OAB, além dos critérios mínimos de experiência para ser um Defensor.

Nesta vertente, pela primeira vez na história do Estado do Amapá, ocorreu concurso público para quadro efetivo de Defensor Público, o qual estava sendo esperado a mais de 39 (trinta e nove) anos. As 40 (quarenta) novas vagas, serão divididas nos 16 municípios existentes no nosso Estado.

Ressalto a importância da iniciativa na abertura do concurso público diante dos conformes legais. Na entrevista concedida ao portal do Governo do Estado do Amapá, o Governador Waldez Góes conclui:

[...] "O concurso para a Defenap vai instalar definitivamente a carreira de defensor público no Estado. É um certame diferente com um grau complexo de planejamento e transparência, tendo como atores o Executivo, Assembleia Legislativa, Associação Nacional de Defensores Públicos, OAB e outras entidades [...]"

Por se tratar de um Estado da União que nunca tinha realizado concurso público para esse cargo, (seus Defensores não eram concursados), o mesmo traz esperança, oportunidade e crescimento, uma vez que deve terminar definitivamente com os cargos comissionados que existem ocasionados por indicação político partidárias.

3. A DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

3.1 ORIGEM DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

A Defensoria do Estado do Amapá teve início em caráter extraordinário no período dos anos de 1988 a 1989, diante de dados coletados do site oficial da Defensoria Pública do Estado (DEFENAP), o mesmo dispõe que a sua criação:

"[...] teve início, em caráter extraordinário no período que compreende os anos de 1988 a 1989, no prédio onde funcionava a Procuradoria Geral da União, Av. Mário Cruz s/n Macapá, onde atualmente se encontra o Museu Joaquim Caetano da Silva. No ano de 1992 foi instalada em sede própria na Av. Eliezer Levy, nº 1157, centro de Macapá, onde se encontra até os dias de hoje."

Porem só teve a sua estrutura física instituída no Amapá em si, de forma predominantemente através do Decreto Lei nº 0167 de 01 de Outubro de 1991, revogado pela Lei Complementar nº 0008, de 09 de dezembro de 1994, atualmente é regido pela Lei Complementar nº 0086 de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre a organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DEFENAP.

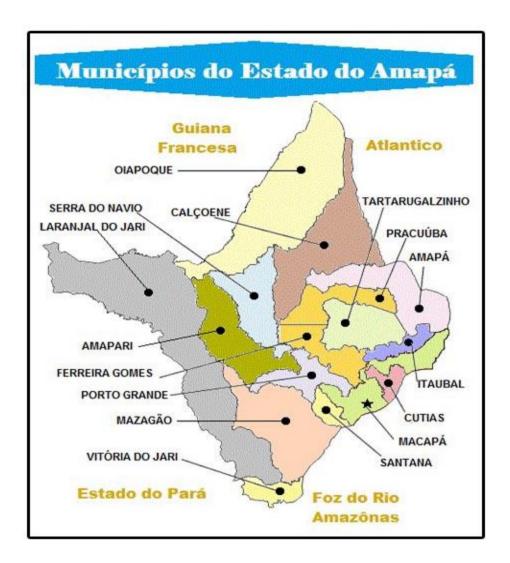
Os Defensores têm sua atuação no Estado Amapaense através de indicação, que normalmente é atribuída a um advogado, que são nomeados a cargos comissionados preferencialmente por indicação do Governador do Estado:

"Art. 19. As Defensorias Públicas serão dirigidas por Defensor Público-Chefe, indicado pelo Defensor Público-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da carreira mais elevada, competindo-lhe, coordenar, controlar, orientar e executar todas as atividades relacionadas às funções institucionais da Defensoria Pública, no âmbito de sua jurisdição." (Lei Complementar 0008, de 09 de dezembro de 1994).

Atualmente o Estado conta conforme o site da DEFENAP com 01 (um) Defensor Público-Geral, Horácio Maurien Ferreira de Magalhães OAB/AP 492-B; um Subdefensor Público-Geral, Eduardo dos Santos Tavares OAB/DF: 2742; no comando do Corregedor Jade Tavares Agra OAB/AP: 2256 e Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, Andréa Pamplona de Aguiar. As informações acima não estão atualizadas, em virtude da falta de atualização das informações do site.

A Defensoria do Estado do Amapá tem abrangido os 16 (dezesseis) municípios do Estado como o Amapá, Calçoene, Cutias, Ferreira Gomes, Itaubal, Laranjal do Jarí, Mazagão,

Oiapoque, Pedra Branca, Porto Grande, Pracuúba, Santana, Serra do Navio, Tartarugalzinho, Vitória do Jarí, como demostrado no mapa disponibilizado na internet pelo site da Amazônia irrigação:



Fonte: Internet, Amazônia irrigação.

Cada município com suas peculiaridades referentes a sua localidade e dificuldades enfrentadas por cada um, em via de regra varia sua atuação por local, porém tem locais que a atuação é mais completa, mais em outros o Estado garantidor deste órgão estatal deixa a desejar, pois não fornece a estrutura básica/mínima para funcionamento.

Oiapoque é um desses municípios que necessita com máxima urgência desse amparo, pois a própria instituição não contém a estrutura base suficiente (prédio) adequado para a efetivação desse direito à população que vai em busca desse atendimento de qualidade. Quando você adentra no prédio da Instituição, de cara nota-se o descaso com a população, presente na

estrutura física que não suporta a quantidade de pessoas que procuram esta via. Numa comparação simples, veja o prédio do Ministério Público que fica lado, a diferença é grande.

Uma vez que fica incumbido ao Estado Democrático de Direito, a prestação de auxílio de forma integral e gratuita, na construção de uma sociedade justa que vai muito longe da representatividade do hipossuficiente na via judicial.

Assim sendo, a Defensoria tem o principal objetivo como enumera o artigo 3º- A, da lei LC - 80/1994, de assegurar a primazia da dignidade da pessoa humana, redução das desigualdades sociais, afirmando o Estado Democrático de Direito sua prevalência de direitos humanos.

Tem suas áreas de atuação que não são limitadas, podendo ser abrangidas por vários ramos do direito sendo na defesa do patrimônio, das famílias, do devido processo legal e da liberdade, seja de crianças, mulheres, idosos, pessoas com alguma deficiência, serviços públicos, na defesa dos direitos humanos mínimos existenciais.

Desta forma, exerce a defesa dos carecidos, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela jurisdicional.

Pois conforme o Mapa da Defensoria Pública do Brasil, publicação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2013 parceira da ANADEP – 30% da população amapaense, cerca de 234 mil pessoas, são usuárias dos serviços da Instituição Defensoria Pública. Isto mostra a sua indispensável criação.

3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DPE DO AMAPÁ

A Defensoria do Amapá, perante dados coletados no portal da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DEFENAP, que se encontram desatualizado desde 05/08/2016, está estruturada da seguinte forma, entre os Defensores da capital:

N°	Nome	OAB	SETOR
1	CARMEM VERÔNICA GATO DE MELO	998-B	FAMÍLIA
2	DIOGO BRITO GRUNHO	1635	CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM
3	JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA	1065	DEFENSORIA AGRÁRIA
4	LIDIANE LIMA FROTA	2122	EXECUÇÃO PENAL

5	LÚCIA MARIA LIMA DE ANDRADE	512	DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA/ AMBIENTAL
6	PAULO JOSE DA SILVA RAMOS	101	BAIRROS PERIFÉRICOS E DA CAPITAL
7	RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO	2036	CÍVEL
8	RENATA PANTOJA SANTOS	2620	DIREITO DIFUSOS E MINORIAS
9	RONALDO PINHEIRO BORGES	139	SAÚDE E EDUCAÇÃO
10	SAMARA BARRETO DE MATTOS	1866	CRIMINAL

Site: DEFENAP

As demais distribuições são feitas por chefia de núcleo em cada município do Estado, quais sejam: sobre orientação na sede que os representa, da Defensoria civil, Defensor curado dos ausentes, Defensoria da família, distribuição dos Defensores por fórum, sede, chefia por núcleo criminal, Defensor da vara de execução penal, Instituto de Administração Penitenciária – IAPEN.

Também atuantes na vara de violência doméstica e direitos difusos, Defensoria agrária, chefia de núcleo por defesa e proteção dos direito da pessoa idosa/ambiental, chefia de núcleo por saúde e educação, conciliação e arbitragem, chefia de núcleo por bairros periféricos, chefia de núcleo do município de Santana, Super Fácil-Centro, Super Fácil-Sul, DEFENAP-Sede, Defensor que fica a disposição seja do Planalto ou Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM.

Estas informações podem ser encontradas no site oficial da DEFENAP, aonde atende e fomenta a Defensoria do Estado do Amapá, a todos com o principal objetivo especifico de rompimento dos conflitos, contemplando a composição existente da conciliação/mediação.

Atua com o intuito de reduzir o maior número possível de procedimentos nos campos judiciais ou extrajudiciais, garantindo o papel principal do Estado, em seus interesses neste sistema de justiça social aplicado não somente a população amapaense, mais em todas as Defensorias Públicas existentes.

Tende a suprir as necessidades e cumprimento das obrigações que estão previstas em lei, se não feita desta forma a sua atuação é acionada a Corregedoria, que é um órgão da administração superior que tem como foco controlar, inspecionar, vistoriar as atividades e orientações referentes ao atendimento oferecido a comunidade que deve ser de qualidade em cumprimento das ordenações legais e verificar também a atuação dos Defensores em suas respectivas lotações.

3.3 QUADRO DE DEFENSORES PÚBLICOS NO ESTADO AMAPÁ

Atualmente o quadro dos Defensores Público do Estado estão divididos da seguinte forma por municípios e chefias de cada núcleo, tais como elencados na tabela abaixo:

ALEXANDRE BATTAGLLIN DE		CHEFE DE	
ALMEIDA	211451/SP	NÚCLEO	PEDRA BRANCA
BRASILINO BRASIL LOBATO NETO	1807/AP	CHEFE DE NÚCLEO	AMAPÁ
BRUNO D ALMEIDA GOMES DOS SANTOS	1633/AP	CHEFE DE NÚCLEO	FERREIRA GOMES
CARLOS ALBERTO SERRA TAVARES	725/AP	CHEFE DE NÚCLEO	TARTARUGALZINHO
ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS	2803/AP	CHEFE DE NÚCLEO	PRACUÚBA
ARIADNE DE ALMEIDA ALENCAR	429/AP	CHEFE DE NÚCLEO	SERRA DO NAVIO
ITAILENE VIEIRA DOS SANTOS	2765/AP	CHEFE DE NÚCLEO	VITÓRIA DO JARI
ALUIZIO DA SILVA DE CARVALHO	2788/AP	CHEF DE NÚCLEO	CALÇOENE
JOÃO CARLOS ANDRADE BARBOSA	2941/AP	CHEFE DE NÚCLEO	CUTIAS
LUCIVALDO NASCIMENTO COSTA	1228-AP	CHEFE DE NÚCLEO	PORTO GRANDE
ROMERO CAMBRAIA ROCHA	2034/AP	DEFENSOR	
MARA LIDIA DE PINHO BARREIRO	1587/AP	CHEFE DE NÚCLEO	OIAPOQUE
ALYNNE SUELLEM ATAIDE DOS SANTOS	3396/AP	DEFENSORA	
MARCELO DA SILVA LEITE	999/AP	CHEFE DE NÚCLEO	MAZAGÃO
GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR	1029/AP	CHEFE DE NÚCLEO	
SARITA ROSA DE JESUS MENEZES	7409/PA	DEFENSOR	LARANJAL JARI
THAYSA SA E SILVA RIBEIRO	2938/AP	DEFENSORA	
RIBANES NASCIMENTO DE AGUIAR	1885/AP	CHEFE DE NÚCLEO	ITAUBAL

Fonte: site DEFENAP

No comandado geral da Defensoria, temos o Defensor Público Horácio Maurien Ferreira de Magalhães, mencionado anteriormente, o mesmo tem graduação pela Universidade Federal do Pará, é excelente professor com especialidade na faculdade do Amapá em Educação

Superior, tem ampla experiência nas áreas do Direito Civil, Processo Civil, Direito Penal, Direito do consumidor e Direito eleitoral.

Percebe-se que o Estado contrata profissionais de renomado nível, dando suporte a sociedade na legítima atuação, tendo como uma visão futura uma gestão mais participativa no prestígio de profissionais competentes e compromissados com as políticas públicas que são desenvolvidas por essa instituição ímpar. A atuação da Defensoria Pública do Estado-DPE, será implementada agora com os novos defensores empossados, onde dará início a uma nova história ao Estado.

3.4 O PRIMEIRO CONCURSO PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

O Estado do Amapá, compreende como sendo um dos Estados Federados do Brasil que a mais de 39 anos não se tinha Concurso Público para o cargo de Defensor, se tornando um dos concursos mais esperado no momento. Os quais os atuais Defensores eram recomendados através de indicação política partidária, pelo Governador do Estado em consonância a legislação corrente no Amapá e com a chegada do concurso para esta área específica isto tende a mudar.

De acordo com o Edital de lançamento nº 01/2017, obteve em 08/01/2018 a 07/02/2018 o período das inscrições via internet, no site oficial da FCC e cronograma das etapas do certame aberto para o referido cargo de carreira de Defensor Público - 2ª classe da Defensoria Pública do Estado do Amapá, o qual terão os aprovados imediata chamada pública e mais cadastro reserva, que serão lotados entre os 16 municípios do Estado.

Conforme, a realizadora do certame Fundação Carlos Chagas - FCC, teve o quantitativo de inscritos 2.895. Os candidatos aprovados tiveram a homologação do resultado final em 26/12/2018, com provimento imediato e cadastro reserva, os quais 111 habilitados, sendo 03 (três) de vaga disponibilizada pra candidatos com deficiência.

Logo, a convocação dos aprovados foi realizada em 17 de janeiro de 2019 para os exames documental e médico.

Os quais, foram empossados em 25 de março de 2019, no horário das 19h, na cidade de Macapá, cerimônia realizada na Casa da Cidadania da 10ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Porém, antes de serem distribuídos aos seus referidos municípios passarão por um Curso de Formação, o qual será promovido pela Procuradoria-Geral do Estado, tendo duração de 15 (quinze) dias, efetivado pelo Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

Podemos dizer que esta ação representa ainda mais a evolução do Estado e fortalecimento da Instituição em solo amapaense. O Presidente do Colégio Marcus Edson confirma que agora terá mais ainda "uma Defensoria Pública estruturada e agora fortalecida trará aos cidadãos hipossuficientes em situação de vulnerabilidade uma segurança jurídica maior, por meio da promoção do acesso à orientação jurídica integral e gratuita".

Isto mostra a evolução e concretização de sonhos sendo realizados, através de apoios. O Governador do Estado Waldez Góes, em entrevista ao seu site oficial (SECOM/GEA), deu uma declaração sobre a grande conquista:

"hoje pela manhã eu nomeei os primeiros defensores públicos de carreira, fruto do concurso público realizado ano passado e que estamos concluindo este ano. E agora por definitivo, estamos implantando a Defensoria Pública do Estado do Amapá. Veja bem, a Defensoria tem um trabalho belíssimo prestado a 50 anos em advocacia pública no Estado, é responsável por mais de 70% das demandas do Judiciário Amapaense. É uma história bonita e que a partir de hoje será construído uma nova página com a posse dos nossos Defensores Públicos de carreira do Estado do Amapá. Eu fui o governador que encaminhei esta situação quando foi pra implantar a Procuradoria Geral do Estado, fui o governador que realizei todos os concursos da Procuradoria e também criei a carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil e agora estou definitivamente implantando a carreira de Defensores Públicos no Estado do Amapá. Então boas-vindas a eles, logo mais estaremos dando posses e a maioria são mulheres, que significa que o atendimento será ainda mais qualificado em termo de humanização e cuidado com aqueles que pretendem e que buscam a advocacia do Estado do Amapá Pública."

Em virtude dos novos concursados, o Estado evolui e acabar de vez com os cargos por indicação política se igualando às demais Defensorias Públicas do Brasil em semelhança a quadro efetivo de concursados.

Pois conforme informações do site ANADEP, os cargos para Defensor nunca foram preenchidos, de forma definitiva, até o momento existiam apenas 116 advogados contratados por meio de cargo comissionado que atuavam em todo Estado amapaense. E com a vinda dos nossos Defensores e Defensoras, tende a melhorar 100% a realidade dos municípios que necessitam deste apoio jurídico e quem ganha com tudo isso é a população que terá maior amparo jurídico.

4. A DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ NO MUNÍCIPIO DE OIAPOQUE

4.1 HISTÓRICO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO OIAPOQUE

O município de Oiapoque está localizado no extremo norte do Brasil Fronteira com a Guiana Francesa e se distancia da capital Macapá por 590 km de estrada, diante deste mapeamento, faz-se jus a necessidade do Estado dar o acesso necessário à justiça de forma ampla e compartilhar direto com a população essas evoluções.

Este município se ergueu em 1943, região conhecida por Martinica, essa denominação se dá pelo fato de o primeiro morador da época não ser um indígena (mestiço), Emile Martinique. Por ser uma cidade onde mostra que seu referencial urbano está ligado as dinâmicas da própria história do lugar, traz em seus monumentos históricos na frente da cidade, a seguinte frase: "Aqui começa o Brasil", pois por muito tempo foi geograficamente considerado como o início do Brasil, é datado de referência pátria quando se determina os extremos do Brasil "do Oiapoque ao Chuí" e também por esta num dos pontos mais extremos do país.



Fonte: Governo do Estado do Amapá.

Por se tratar de uma cidade transfronteiriça onde o fluxo de pessoas, é grande e intenso, a qual faz Fronteira com a Guiana Francesa, divisa com os municípios de Calçoene, Serra do Navio, Laranjal do Jari e Pedra Branca, o único que tem ligação direta é Calçoene, pois a estrada que os liga é a BR 156, que interliga a cidade de Macapá, os demais precisão de conexão por via indireta para chegar a cada município.

Esta cidade se renova e cresce ainda mais com as mudanças expostas pela evolução da população oiapoquense, mais que não deve se limitar somente a posição geográfica

transfronteira "Hoje, o maior interesse sobre o espaço geográfico fronteiriço está na maneira de como ele é construído, gerido e como impacta nas práticas diárias de cada pessoa". (GUTEMBERG SILVA, 2014.p. 27).

Aduz-se, em conversa com alguns moradores da cidade, que a criação da Defensoria se deu no município de Oiapoque no ano de 1995 aonde firmou sua estrutura em vários pontos da cidade, pois não havia um prédio próprio da instituição, como ainda hoje não há. A mesma existia através de gabinetes, que funcionou em vários pontos da cidade, não se sabe ao certo o local, porém se firmou numa sala disponibilizada no antigo Fórum da cidade, que cedeu lugar para que pudessem usar e durante bastante tempo foi deste jeito.

O primeiro Defensor da época nomeado foi o advogado Drº Laudenor Jacob Gomes OAB 342/AP, é morador desta cidade desde a época e passou um bom tempo na função, período de 1995-2005. Ficou aproximadamente 10 (dez) anos de atuação como Defensor Público, hoje com 82 anos de idade, advoga na cidade com grande reputação, é uma pessoa calma e dedicado no que faz.

A cidade se torna isolada por sua distância da capital, como dispõe Carina Almeida e Alexandre Raube em seu texto "Oiapoque, Aqui começa o Brasil: a fronteira em construção e os desafios do desenvolvimento regional": "Oiapoque fica muitas vezes "isolado" no período chuvoso em decorrência dos atoleiros que se formam na BR-156 que, há mais de 60 anos, está em construção e asfaltamento".

Sendo assim, o deslocamento até a capital é feito através da via terrestre por ônibus das empresas Amazontur, Santanense, e por picapeiros. O papel principal do acesso à justiça na fronteira é trazer soluções para a sociedade oiapoquense que até então não tinha uma expectativa de ingressar por esta via judicial, em virtude do acesso principal ser na capital Macapá-AP.

Hoje, podemos dizer que a Defensoria Pública do Estado do Amapá na Fronteira brasileira, vem enfatizando a importância na vida de cada cidadão que habita esta comunidade em meios as dificuldades enfrentadas pela instituição, de firmar sua sustentação funcional no município, a qual é vencida dia após dia.

Uma vez que a vasta experiência da instituição no ramo de atuação, traz de forma positiva resultados que se espera de um sistema jurídico, mostrando a real necessidade do amparo jurídico.

Oiapoque tem um potencial econômico muito grande em vários ramos, que fazem com que os governantes da cidade gerenciem uma condição melhor de vida a população, oferecendo

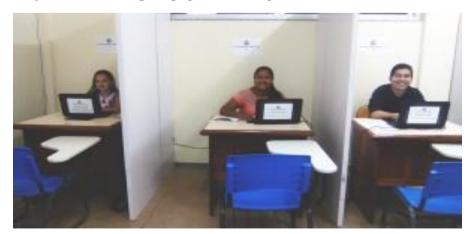
mais emprego, atendimento hospitalar, mais lazer, etc. Mais não é isso que se vê com as gestões anteriores e atuais que comandam o município.

Esta cidade ultrapassa as fronteiras e expande ainda mais seu espaço, Gutemberg Silva dispõe que de todas as fronteiras esta é a única que possui ponto de confluência entre um país sul-americano e um país europeu é o contato estabelecido entre o Estado do Amapá, ente Federado do Brasil, e a Guiana Francesa, um departamento ultramar na França na América do Sul.

Há uma real necessidade do Poder Público promover a infraestrutura desta cidade, sabendo aonde aplicar os recursos que são destinados, uma vez que falta opções seja de lazer, como praças e parquinhos, o município é muito carente e necessita de um olhar mais cuidadoso, pois falta muita coisa como: asfaltos nas ruas, iluminação pública, sofre constantes quedas de energia, reestruturações de mais escolas e postos de saúde pra atender as questões e demandas da cidade que não são poucas.

São várias as dificuldades que encontramos diariamente na localidade, isto ninguém pode negar, mais em especial o papel da Defensoria Pública que atravessa barreiras, não somente no campo jurídico mais também nos acontecimentos locais, vem mudando a realidade de muitos habitantes desta cidade, pois tem muita gente que não tem condições de custear um advogado no campo particular por causa das suas condições sociais, econômicas/financeiras.

Visando este viés de ampliar o acesso à justiça, o Curso de Direito do Campus Binacional de Oiapoque – UNIFAP, em parceria com a Defensoria Pública, deu início a atendimentos ligado ao cidadão que buscava orientação jurídica no ano de 2016, que impactou positivamente aos moradores oiapoquenses, trazendo o devido acesso aquelas pessoas que em via de regra não tem condições financeiras para pagar um advogado.



Fonte: UNIFAP - 2016.

O Núcleo de Prática Jurídico-NPJ, da Universidade Federal do Amapá-UNIFAP, coordenado na época pelo professor Especialista do Núcleo de Práticas Jurídicas Tancredo Castelo Branco Neto, realizou mais de 130 atendimentos aos usuários da Defensoria Pública, sendo na modalidade prática civil, aos quais aconteciam nos horários da manhã e tarde, tornando mais rápido e prático o atendimento.

Transformando o papel social de cada um ingressante e expandindo a realidade do lugar, cabe ressaltar há uma importância fundamental da Universidade Federal para a comunidade, em termos de caráter prático na vida social e profissional de cada um habitante.

Para que obtivessem o atendimento jurídico as pessoas que se declaravam hipossuficientes na forma da lei, era necessário fazer as verificações através de método de filtragem que era realizado. Como acontecia?

A população que buscava atendimento tinha que apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação: a carteira de identidade, tal como o CPF, comprovante de residência atualizado e comprovação de renda, este foi alguns dos critérios que o Núcleo de Prática Jurídica utilizou, sempre de acordo com a legislação do Amapá.

Além do mais, a verificação era supervisionada pelo professor advogado responsável pela prática, que averiguava se aquelas pessoas atendiam aos critérios estipulados na legislação vigente do Estado em consonância § 2° do artigo 1° da Lei Complementar n° 0086 de 25 de junho de 2014, "Para fins do atendimento prestado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá, consideram-se necessitados os indivíduos e os grupos sociais que comprovarem insuficiência de recursos nos termos do art. 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal."

Houve bastante procura da população que se enquadravam nos termos legais, agricultores, domésticas, trabalhadores informais, que em via de regras essas pessoas não obtiveram o devido acesso na via normal de atendimento na Defensoria neste município.

Os acadêmicos obtiveram contato direito com os usuários, isso fez com que alguns se identificassem de forma direta com o processo, sobretudo em decorrência das condições social/econômicas da população atendida, incentivando ainda mais o discente na vida acadêmica e profissional.

A população vê na Defensoria uma oportunidade de o Estado cumprir as ordenações expostas pela Constituição Federal de 1988, acerca de diversos direitos individuais e coletivos, de pleitear um direito seu, mesmo que muitas vezes os desconheçam.

Este é um ponto que deve ser esclarecido as pessoas? Com toda certeza, existe a necessidade de ser repassado este conhecimento a todos, tendo em vista que a maioria da população, não sabe sequer os direitos que tem, fazendo destas informações preciosas, que não

são fornecidas a todos os cidadãos, não é o caso somente do nosso município mas geral acaba acontecendo isto, o conhecimento chega a ser omitido, não chegando aos brasileiros.

4.2 ATENDIMENTO ATUAL NO MUNICÍPIO

O atendimento ao público é feito no próprio prédio da Instituição, onde disponibiliza apenas 10 fichas de acolhimento por dia, mais audiência de conciliações que são marcadas, funcionando de segunda a sexta-feira, de 08:00h às 13:00h, conforme ordem de chegada que obedece os critérios de prioridades tais como: gestantes, lactantes, idosos a partir de 60 anos, deficientes e adultos com criança de colo (até 06 meses de idade.).

O edifício fica localizado na rua Barão do Rio Branco nº 17 – centro – Oiapoque-AP, atualmente conta com 03 (três) Defensores titularizados, tais como: Drª Kelly Gabrielly Santos Moreira OAB/AP-3218, atuando nas áreas cíveis e penais; Drª Leiridiane de Oliveira Gomes OAB/AP-1600, atuando nas áreas de Direito Tributário e atenção psicossocial à famílias na justiça e o chefe de núcleo regional aqui no município o Defensor Ronilson Barriga Marques, também conta com uma recepcionista que tem o primeiro contato com a população.





Fonte: Arquivo pessoal

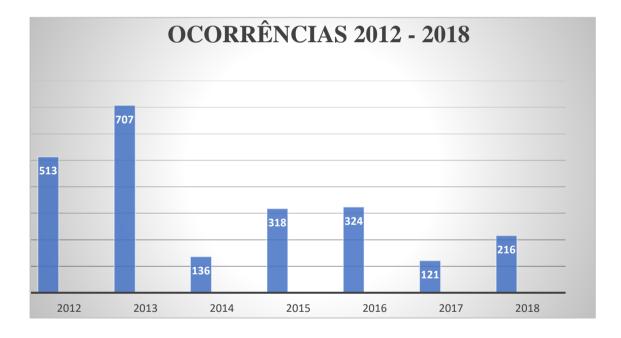
Além disso, os Defensores podem ser encontrados todos os dias, no Fórum da Comarca de Oiapoque, atuando na defesa dos hipossuficientes nos dias que houver audiências tanto na 1ª Vara da Comarca, quanto na 2ª Vara, proporcionando a devida proteção constitucional.

Conforme informações fornecidas pelo Chefe de Núcleo Regional de Oiapoque-AP, as principais demandas são:

Área civil	Pensão alimentícia; Execução de alimentos; Divórcio (consensual/litigioso); Dissolução de Sociedade conjugal com partilha de bens; Investigação de paternidade, Reconhecimento de Paternidade, Inventário, Registro de Nascimento Tardio; Reconhecimento de Sociedade conjugal pós mortem, entre outros.
Área criminal	Tráfico de entorpecentes; Furto simples e qualificado; Estupro de Vulnerável; Roubo qualificado; Homicídio consumado/tentado; Receptação; Tráfico Internacional de Armas de fogo, etc.

O questionário em relação a Instituição fornecido pelo chefe de núcleo, e atuação estão elencados ao fim deste trabalho (anexo de pág. 68 -69).

Em um levantamento feito através de dados cedidos pelo 12º Batalhão da Polícia Militar do Amapá destacamento de Oiapoque, percebeu-se que o índice de criminalidade nos anos de 2012 a 2018 é constante por ser um município pequeno, que não passa apenas de estatísticas uma realidade vivida pela sociedade oiapoquense que vivencia este fato dia após dia.



A representação acima mostra os anos de incidência de mais ocorrências obtido na cidade de Oiapoque, segundo informações da Polícia, temos assim em 2012 tiveram 513 ocorrências; já em 2013 o índice aumentou bastante com aproximadamente 707 ocorrências; já em 2014 esse número cai tendo apenas 136; na sequência em 2015 se tem um aumento significativo com 318; já em 2016 permanece no mesmo quantitativo com 327, oito ocorrências a mais que ano anterior; já em 2017 cai para 127, dado significativo em 2018 com 216 ocorrências.

Na sequência, faço um balanço informações da Polícia Militar de Oiapoque com os principais crimes na Fronteira Franco-Brasileira, referente aos anos de 2002 a 2018 para melhor explicação:

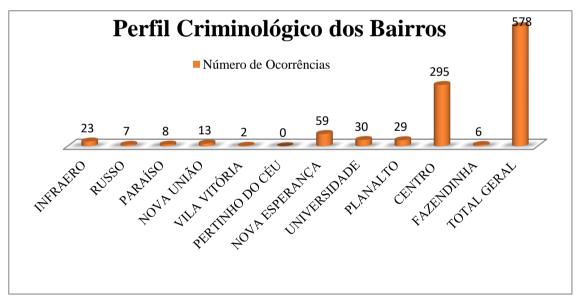
Ano		Principais ocorrências	Quant. de Ocorrências
	1°	Violência Doméstica	65
2012	2°	Dirigir sem CNH	63
	3°	Lesão Corporal	50
~	1°	Infração de Trânsito	276
2013	2°	Lesão Corporal	46
	3°	Ameaça	29
	1°	Ameaça	21
2014	2°	Violência Doméstica	17
	3°	Furto	10
16	1°	Violência Doméstica	23
2016	2°		
	3°		
2017	1°	Violência Doméstica	22
20	2°		
	3°		
18	1°	Ameaça	29
2018	2°	Dirigir sob influência de Álcool	8
	3°	Violência Doméstica	7

Embora o policiamento esteja reforçado na cidade e nas proximidades que tem mais incidência de crimes, porém continua acontecendo, essa é uma das maiores preocupações relacionadas ao aumento das violências nas quais tem envolvidos mais jovens e adolescentes.

A porcentagem abaixo é elencada conforme o índice de criminalidade baseado nas ocorrências efetuadas anos de 2012 a 2018. Percebe-se que os índices são enormes a real necessidade de implantação definitiva desse órgão tão importante na defesa dos necessitados neste município, aonde aqueles que se declaram hipossuficientes terão uma defesa prévia e um acompanhamento maior no decorrer do processo, sejam na área criminal ou civil, fazendo com que a Defensoria se firme na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.



Ao observar o gráfico, o bairro que tem mais incidência de criminalidade é o centro da cidade, seguido do Nova Esperança. Importante frisar que este levantamento é do ano de 2010, e após quase 9 (nove) anos depois em pleno 2019 o índice de crimes também não teve diminuída em relação ao bairro do centro.



Fonte: Núcleo de Estudo da Violência - 12ºBPM/2010

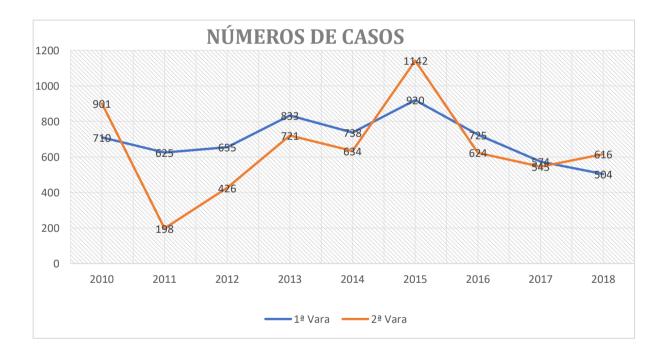
Com a inauguração da Praça Elcido Crescêncio, que era esperada a mais de 8 (oito) anos pelos moradores, finalmente foi entregue em 2018, espaço dedicado ao lazer, porém atualmente é utilizado por vândalos e venda de drogas, o índice somente aumentou referente as ocorrências polícias a criminalidade continua a solta na cidade, por isso não se tem o índice de crimes menores no centro da cidade.

O 12º Batalhão de Polícia Militar de fronteira tem como escopo o policiamento de toda área da cidade, o qual vem trabalhando junto com outras forças policias, dando segurança ao município, sempre no combate à criminalidade existente no nosso Amapá.

4.3 LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DAS PRINCIPAIS DEMANDAS

O município de Oiapoque atualmente conta com o atendimento ao público da Defensoria Pública de segunda à sexta-feira, em virtude da grande necessidade e procura, oferecendo a informação jurídica cabível. Porém, são atendidas por dia 10 pessoas da população, muito pouco pra realidade que estamos vivenciando diariamente.

Por ser um município bastante movimentado, em decorrência ao fluxo de pessoas a Defensoria Pública conta com um alarmante quantitativo de casos, o que segue abaixo são dados processuais de autos do Tribunal de Justiça do município de Oiapoque que foram remetidos a Defensoria Pública, para manifestação ou defesa prévia, vejamos:



Na 1ª Vara da Comarca de Oiapoque, percebeu-se que no ano de 2010 a 2018 aproximadamente com 6.284 casos, porém nos mesmos anos na 2ª Vara da Comarca, um quantitativo menor de 5.807 casos, totalizando entre ambas 12.091 processos que a população não tinha como se manifestar por advogado particular, em decorrência disso por determinação judicial é remetido os autos ao Defensor Público para se manifestar no processo ou fazer uma defesa prévia do acusado, na defesa dos direitos inerentes a pessoa humana.

A real necessidade deste amparo é remover os empecilhos jurídicos da sua concretização através dessa instituição que tende a facilitar a participação de todos. Dessa maneira, as principais demandas existentes nesta localidade são de natureza criminal, é o que aponta o gráfico com mais de 477 processos que a outra vara. Em virtude disso, já era certo esta estimativa em virtude do grau de risco ligado a criminalidade existente no município.

4.4 QUESTÕES ECONÔMICAS, SOCIAIS E POLÍTICAS QUE IMPACTAM NA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

O marco histórico da fronteira por sua vez trouxe a necessidade da região se ampliar, em virtude não somente da cultura, que traz aspectos positivo aos oiapoquenses. O assunto lembrado o acesso à justiça através da Defensoria Pública, em observância a sua atuação no município, fronteira Brasil/Guiana Francesa, advêm da real necessidade de se pensar, como está a atuação referente à gratuidade da justiça no Oiapoque.

A população, de acordo com o último censo realizado no ano de 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conta aproximadamente 26.627 pessoas no município, índice este que teve um grande aumento em relação ao censo do ano de 2010, o qual constavam apenas 20.509 habitantes. Percebe-se que a cidade cresceu bastante.

Oiapoque é uma cidade migratória, onde pessoas originarias de diversas partes do país vem em busca de trabalho e melhores condições de vida, iludidos com o garimpo e com a moeda fronteiriça mais forte da América do Sul, além de ser uma cidade de linha de fronteira ligada a Guiana Francesa, constrói um cenário complexo, passivo de modificações elencadas a partir das materializações dos fatores socioeconômico existentes.

Diferentemente de todos os municípios brasileiros, que fazem fronteira com outros países o município de Oiapoque possui uma singularidade muito particular por ser o único município a fazer fronteira diretamente com a comunidade Europeia.

Tendo como sua moeda o Euro, sendo uma moeda mais forte que o Real, provocando uma corrida desenfreada por cambistas clandestinos pela troca da moeda, além dos garimpos clandestinos explorados por brasileiros na Guiana-Francesa, tendo a cidade de Oiapoque como entreposto comercial, movimentando assim a economia local.

Sem falar que o comércio de peixe tem crescido bastante no município, elevando o produto oiapoquense ao nível industrial, como está acontecendo nas cidades vizinhas de Amapá, e Calçoene.

Nesses municípios, há uma comercialização grande de saída de pescado, podemos dizer de forma clandestina, pois muitos pescadores e indústrias da região em busca de enriquecimento próprio, leva a prática do crime de sonegação fiscal, que provoca prejuízos não somente para o Estado, mais para os municípios que produzem, quem perde bastante são os próprios pescadores e municípios.

Em relato de moradores, a cidade de Oiapoque até produz o suficiente para o município mais acaba ficando sem nada, em virtude da exportação e desvios, fazendo com que o peixe desapareça da mesa da população, em vez de ser um produto mais em conta deixa a desejar e passa a ser uns dos mais caros.

Oiapoque é considerado como ponto turístico tendo como atrações a Cachoeira Grande, a Vila Brasil, que encontra na cabeceira do rio Oiapoque, o Parque Nacional do Cabo Orange e a Serra do Tumucumaque.

O comércio cresceu bastante com a abertura da Ponte Binacional Franco-Brasileira, que liga por via terrestre o Brasil e Guiana Francesa. A ponte teve "a estrutura pronta desde 2011 custou cerca de R\$ 70 milhões, e dependia de acordos entre os dois países e de obras do lado brasileiro." (John Pacheco, G1 – 2017).

De acordo com o site G1 a cerimônia aconteceu dos dois lados da ponte, que tem 378 metros de extensão e liga as cidades de Oiapoque no Amapá a Saint-Georges, na Guiana Francesa. Para a liberação de entrada e saída de pessoas, tantos brasileiros quanto franceses e guianense, passam por uma fiscalização rigorosa de ambos os lados, que preponderam sobre legislações diferentes.

Mesmo antes sem a liberação da ponte, moradores do outro lado vinham ao lado brasileiro comprar mercadorias e pagam em Euro, moeda corrente no município, podendo ser considerada a segunda moeda oficial.

Com o crescimento significativo da população oiapoquense, tem-se a necessidade de o Estado fornecer os serviços básicos, sem falar que a Defensoria está desempenhando um papel primordial aos cidadãos desta cidade, onde demostra a real necessidade de aprimoramento destes serviços, diante das dificuldades encontradas neste município, longe da capital Macapá.

Percebe-se então que a própria população enfrenta problemas relacionados à fronteira Franco-Brasileira, pois é baixo o índice de desenvolvimento humano do município (IDH-M do Oiapoque: 0,658), com a necessidade premente de acesso satisfatório à Justiça.

Situação diárias de descaso é vislumbrada diariamente com a população que necessita de apoio constitucional, em virtude das pessoas serem constrangidas. Como assim? Dificuldades que são encontradas, por exemplo: elas até conseguem ingressar com o tão

sonhado processo, mas o mesmo não anda levando anos para se ter uma solução, este é um ponto negativo em relação ao apoio fornecido pelo Estado.

Diante da formação municipal e crescente índice populacional, este vira o momento oportuno em que a sociedade deve assumir mais caráter coletivo, afastando o individualismo, assegurando assim na nossa declaração de direitos, como ensina Cappelletti e Garth, nas grandes batalhas que existiram nos séculos anteriores:

"[...] A partir do momento em que as ações e relacionamento assumiram, cada vez mais, caráter mais coletivo que individual, as sociedades modernas necessariamente deixaram para trás a visão individualista dos direitos, "refletida nas declarações de direito", típicas dos séculos dezoito e dezenove. (CAPPELLETTI e GARTH, 1998, p.10).

Este entendimento dispara que as afinidades em comum são um manancial de direitos constante à sociedade, uma vez que as comunidades unidas são mais fortes na busca de seus propósitos.

Diante a necessidade da população, foi feito um levantamento através de dados cedidos pela Seccional da OAB - Oiapoque, o município cresceu bastante e conta aproximadamente com 13 (trezes) advogados que atualmente operam suas funções advocatícias de forma direta na cidade, sendo:

- 1. Dro Alexandre Marcondys Ribeiro Portilho OAB/AP 3811, no campo penalista;
- 2. Drº Alceu Alencar de Souza, OAB/AP/1552-A, criminalista;
- 3. Drº Fabrício dos Santos Paiva, OAB/AP 3280;
- 4. Dr^a Leiridiane de Oliveira Gomes, OAB/AP-1600, área de atuação direito tributário atenção psicossocial à família na justiça;
- 5. Drº Laudenor Jacob Gomes, OAB/AP 342;
- 6. Dra Luciana Quaresma, OAB/AP-1553-A, atua na área civil e penal;
- 7. Dr° Luiz Grott, OAB/AP 2519;
- 8. Drº Marlon Wabe dos Santos Ramos, OAB/AP-2956;
- 9. Dra Kelly Gabrielly Santos Moreira, OAB/AP-3218, civil e penal;
- 10. Dra Patrícia Soares Barbosa Ramalho, OAB/AP-1452;
- 11. Dr^a Gilmara Gomes;
- 12. Drº Genival Marvulli;
- 13. Dra Helena Rodrigues Monteiro, OAB/AP-2296;

Elenquei alguns nomes de advogados que realmente moram na cidade e atuam em seus escritórios particulares. Neste ponto, nem toda a população tem como pagar um advogado particular, isto é claro como demostrado em tópicos anteriores deste trabalho, pois a população que trabalha no município de Oiapoque recebe como renda mensal per capita de até 2 (dois) salário mínimo, como aponta o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:

Em 2016, o salário médio mensal era de 2.0 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 6.3%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 8 de 16 e 7 de 16, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1807 de 5570 e 4467 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 42.5% da população nessas condições, o que o colocava na posição 13 de 16 dentre as cidades do estado e na posição 2420 de 5570 dentre as cidades do Brasil. (IBGE, 2016.)



Como demostrando acima, para maior entendimento em relação aos municípios amapaenses, a renda mensal dos habitantes do município é muito baixa, maior prejudicado neste caso é a população que em via de regra necessita do acesso à justiça, satisfatório e gratuito. Não podendo ser lesada por falta dessas condições financeiras, pois o Estado deve fornecer esta via como pilar dos seus direitos humanos.

A Fronteira-Franco brasileira, estabelece ainda mais acordos entre Brasil e França, em virtude de ser referência entre os países que se interligam, agora ainda mais em decorrência da construção da Ponte Binacional. A fotografia a seguir mostra os dois lados Brasil x Guiana Francesa.



Fonte: Google

Um exemplo claro do acordo entre as duas Nações foi a construção da Ponte Binacional, unindo diretamente o Brasil a Comunidade Europeia através da Guiana Francesa.

A região conhecida como "Oiapoque aqui começa o Brasil" e países que são signatários da faixa de fronteira, que são instrumentos empregados pelos Estados brasileiros, para aprimoramento do intercâmbio com os países vizinhos, na produção das zonas de fronteira desenvolvendo assim a relação socioeconômica e o desenvolvimento da região.

Diante dos pontos econômicos, políticos e estruturais mencionados interpõe-se e conclui que o município de Oiapoque, por ser uma cidade pequena e de grande movimentação já era pra se ter **plano diretor** é um instrumento de políticas urbanas instituído pela CF/1988 "instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana", é devidamente regulamentado pelo Estatuto da Cidade Lei Federal nº 10.257/01 e Lei de Parcelamento do Solo Urbano nº 6.766/79.

Sendo obrigatório as cidades que tenham mais de 20 (vinte) mil habitantes. (Constituição Federal art. 182§1°). É o caso de Oiapoque-AP, que está longe de virar realidade no município este plano diretor.

Essas questões econômicas, estruturas e políticas interferem de forma negativa no atendimento e atuação da Defensoria Pública no município de Oiapoque, deixando de aproveitar um atendimento de qualidade.

CONCLUSÃO

Em pleno século XXI, percebemos que o índice de aumento e procura de pessoas ao acesso à justiça é evidenciado através do Poder Judiciário. Não podemos deixar de falar que a busca pelo sistema ideal de justiça requer muito apego dos próprios instrumentos que são aperfeiçoados anos após anos, visando garantias constitucionais.

Esta inquietação com o acesso à justiça não é algo recente, pois foi a passos lentos que foi ganhando espaço, a garantia a todos que não têm condições de custear suas demandas judiciais, vem desde os séculos passados. Neste viés, as medidas que são adotadas as políticas públicas nos Estados e municípios, facilita ainda mais este meio na atual era da judicialização, o que vem enfatizar a ampla relevância social, seja doutrinária, jurisprudencial ou perante a Constituição Federal de 1988.

Conforme a presente análise do acesso à justiça, ao longo do trabalho predominou a necessidade de ser mais aprofundada sobre opiniões doutrinárias relacionadas ao assunto em tela. Diante do problema de pesquisa apresentado: a deficiência estrutural e os aspectos políticos e econômicos da Fronteira Franco-brasileira influenciam de alguma forma no acesso à justiça da população oiapoquense?

Em seus aspectos jurídicos e formais, foram analisados um grande avanço significativo no decorrer dos anos no ordenamento jurídico brasileiro, a oportunidade do ingressante na via judicial resplandece de direitos inerentes a pessoa humana, que são disponibilizados através da Defensoria Pública, fonte efetiva de aplicação deste direito.

Diante disto, buscando uma solução para este problema, Cappelletti e Garth, usou as três ondas de acesso à Justiça, na busca de novos direitos individuais e sociais fez com que o jurídico adotasse medidas legitima de ação, o que descreve de forma fundamentada que o poder judiciário deve ser acessível a todos.

Além disso, verificou neste trabalho que o acesso à Justiça é um direito constitucional, amplamente ligado a dignidade da pessoa humana, valor este conectado diretamente com a moral, onde todo individuo é dotado deste princípio máximo do Estado Democrático de direito.

Percebe-se, diariamente a violação deste princípio, seja na via judiciária ou em outros campos, pois atualmente ainda existem barreiras que afetam diretamente a população do nosso Brasil. Constatou que a atuação da Defensoria Pública, tende a desafogar o Judiciário, na representação do necessitado para agir em defesa dos interesses difusos e coletivos.

Em virtude da importância para a sociedade atual e futura, fez jus o levantamento efetuado através da coleta de dados quantitativos das principais demandas existentes na

Defensoria no município de Oiapoque, sua amplitude de recebimento e acompanhando o decorrer do processo judicial.

Assim, faz-se necessário, oferecer seguimento de uma análise crítica e seletiva de informações bem explicativas, através de etapas metodológicas que foram bem traçadas, e que traçam com o êxito o objeto principal da pesquisa. Com base e fundamentação teórica e emprega o método utilizado através de levantamento bibliográfico, que se faz presente através de livros e artigos científicos, pertinentes a temática.

A atuação da Defensoria Pública no município de Oiapoque trouxe um olhar diferente crítico, essencial e mais aprofundado em relação a real necessidade de se ter uma instituição pública capaz de promover os direitos dos cidadãos.

No Estado do Amapá, pude perceber o avanço do acesso à justiça em detrimento a Defensoria Pública do Estado, na efetivação das metas estabelecidas pela instituição de solucionar e atender as demandas dos usuários em meio as dificuldades estruturais, econômicas e financeiras, mostrando a eficiência e trabalho árduo que ganhou conhecimento e afirmações positivas.

O Amapá é um dos Estados da Federação que nunca teve concurso público para o cargo de Defensor Público, o qual era esperado a mais de 39 anos, assim sendo os órgãos competentes da abertura do concurso compreende que deve acabar de vez com os cargos comissionados e por indicação política que atualmente existem, desta forma vem garantir maior qualificação profissional, quem ganha com tudo isso é a população.

Com a chegada desse Defensores, muda a rotina da população que terá um atendimento mais humanitário e célere na efetivação dos direitos inerentes a pessoa humana.

Logo, a análise efetivada no município de Oiapoque, teve como cerne a coleta de dados, mostrando que o acesso à Justiça é um direito do cidadão, independentemente de sua classe social e econômica, o qual constatou-se que no município a Defensoria Pública não tem estrutura suficiente para atender as demandas existentes, que não são poucas, em virtude do Estado não fornecer os meios suficientes para concretização destes direitos.

Portanto, o acesso à justiça na Fronteira é desempenhado como um serviço público social, e no resultado prático é dever do Estado fornecer esta porta de acesso, e acabando com os empecilhos existentes.

Dessa maneira, o município de Oiapoque, obtém na Defensoria Pública concretização dos direitos na defesa dos necessitados, seja de forma direta e indireta sempre buscando solucionar conflitos que aparentemente existam, o que espera é que com a chegada dos novos concursados Defensores e Defensoras em 2019, é o ano que dará início a uma nova história ao

Estado do Amapá, crescendo e devendo terminar de vez com os cargos por indicação política partidária, se igualando aos demais Estados do Brasil, trazendo um grande avanço na história das Defensorias Públicas, ao qual se espera mais qualidade e funcionamento da própria Instituição.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA. Carina Santos de; RAUBER. Alexandre Luiz. Oiapoque, aqui começa o Brasil: a fronteira em construção e os desafios do Desenvolvimento Regional. Disponível em http://www2.unifap.br/oiapoque/files/2017/02/Artigo-Oiapoque-aqui-começa-o-Brasil.pdf. Acesso em 01 de março de 2019.

AMAPÁ. Defensoria Pública do Estado do. Disponível em: https://defenap.portal.ap.gov.br/>. Acesso em 25 de maio de 2018.

Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/atuacao. Acesso em 17 de janeiro de 2019.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional – 31. Ed. Atual – São Paulo: Malheiros, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Defensoria Pública da União. Assistência jurídica integral e gratuita no Brasil: um panorama da atuação da Defensoria Pública da União Brasília: DPU, 2014. Disponível em: http://www.dpu.def.br/images/stories/arquivos/PDF/mapa_dpu.pdf. Acesso em 25 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 fev. 1950. disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1060compilada.htm. Acesso em: 10 março de 2019.

BRASIL. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp80.htm. Acesso em 01/03/2019.

CAPPELLETTI. Mauro; GARTH. Bryant. Acesso à Justiça/Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1998.

CINTRA. Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER. Ada Pellegrine; DINAMARCO. Cândido Rangel. Direito Processual e Constitucional, - 24ª Edição. – São Paulo: Malheiros, 2008.

Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE. Amapá: Posse dos primeiros Defensores Públicos marca a conquista do acesso à justiça gratuita em todo o Brasil. Ascom/Condege. Disponível em: http://www.condege.org.br/publicacoes/noticias/amapa-posse-dos-primeiros-defensores-publicos-marca-a-conquista-do-acesso-a-justica-.gratuita-em-todo-o-brasil. Publicação de 22 de março de 2019. Acesso em 30 de março de 2019.

Defensoria Pública do Estado do Amapá - DEFENAP. Disponível em: https://defenap.portal.ap.gov.br/interno.php?dm=947. Acesso em 25/10/2018.

FILHO, Napoleão Casado. Direitos Humanos e Fundamentais / Coleção saberes do Direito; 57 — São Paulo: Saraiva 2012. Cap.1, pag.21.

Governo do Estado do Amapá. Conheça o Amapá – Oiapoque. Disponível em: https://www.portal.ap.gov.br/conheca/oiapoque. Acesso em 31 de março de 2019.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal. (IDH-M). Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/oiapoque. Acesso em 02 de junho de 2018.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Oiapoque. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/oiapoque/panorama. Acesso em 25/10/2018.

LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos- 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

Mapa da Defensoria Pública no Brasil. Publicação 13 de março de 2013. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria. Acesso em 17 de março de 2019.

Mapa da Defensoria Pública no Brasil. Disponível: http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria. Publicação de Quarta-feira, 13 de março de 2013 às 13: 51. Acesso em 17 de fevereiro de 2019.

MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. 6^a. ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais. São Paulo Malheiros Editores, 2009.

OLIVEIRA, Simone dos Santos. Defensoria Pública brasileira: sua história. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/11456/10192. Acesso em 10 de janeiro de 2019.

PACHECO, Jhon. Ponte entre Brasil e União Europeia é aberta no Amapá após 6 anos pronta. G1. Disponível em: http://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2017/03/ponte-entre-brasil-e-uniao-europeia-e aberta-no-amapa-apos-6-anos-pronta.html. Publicação de 18/03/2017. Acesso em 28 de março de 2019.

PAULO. Vicente; ALEXANDRINO. Marcelo. Princípios, Direitos e Garantias fundamentais - 3. Ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Pauto: Método, 2010. Cap.2, pág.33-34.

ROGER, Franklin; ESTEVES, Diogo. Princípios institucionais da defensoria pública: de acordo com a EC 74/2013. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

ROSSI, Paulo. Núcleo de Prática Jurídica. Universidade Federal do Amapá – UNIFAP. Disponível em: http://www2.unifap.br/direito-oiapoque/page/6/. Oiapoque 03 de agosto de 2016. Acesso em 15 de março de 2019.

SCHIAVI, Mauro. A reforma trabalhista e o processo do trabalho: aspectos processuais da Lei n. 13.467/1. ed. São Paulo: LTr Editora, 2017. p. 80.

Seles Nafes. 8 anos depois, praça de Oiapoque é entregue. Disponível em: https://selesnafes.com/2018/07/8-anos-depois-praca-de-oiapoque-e-entregue/. Acesso em 17 de março de 2019.

SILVA, Gutemberg de Vilhena. Oiapoque: potencialidades e caminhos neste século XXI. Macapá: UNIFAP, 2014.

SILVA, José Afonso Da. Curso de Direito Constitucional Positivo / 40. Ed., ver. e atual. até a Emenda Constitucional n.95, de 15.12.2016. São Paulo: Malheiros, 2017.

SILVA. Vanderley Ferreira da. Defensor Público. Disponível: https://www.infoescola.com/direito/defensor-publico/. Acesso em 05 de março de 2019.

Teixeira, Andreza. Governo Lança Primeiro Concurso da História da Defensoria Pública do Amapá. Publicação de quinta, 21 de dezembro de 2017 20:01h. Disponível em: https://www.portal.ap.gov.br/noticia/2112/governo-lanca-primeiro-concurso-da-historia-da-defensoria-publica-do-amapa. Acesso em 27 de maio de 2018.

VADE MECUM. JusPodivm:2018/Salvador: JusPodivm: 3^a ed.,2018. 2432 p. ISBN 978-85-442-1920-1.

ANEXOS



Foto: Márcio Pinheiro/Secom A cerimônia aconteceu no Plenário do Cartório da 10ª Zona Eleitoral, em Macapá



Foto: Márcio Pinheiro/Secom



Foto: Márcio Pinheiro/Secom



Foto: Márcio Pinheiro/Secom



Foto: Márcio Pinheiro/Secom



Foto: Márcio Pinheiro/Secom



Foto: Márcio Pinheiro/Secom



Foto: Márcio Pinheiro/Secom



Foto: Márcio Pinheiro/Secom



Foto: Márcio Pinheiro/Secom



Foto: Márcio Pinheiro/Secom



Foto: Márcio Pinheiro/Secom



Waldez Góes, Governador do Estado do Amapá – Foto: Márcio Pinheiro/Secom



Foto: Márcio Pinheiro/Secom



Diego Grunho, Defensor Geral da Defenap – Foto: Márcio Pinheiro/ Secom/Divulgação



Marcos Edson Lima, Presidente do Condege – Foto: Márcio Pinheiro/ Secom/Divulgação



Informações da Defensoria Pública Estadual Núcleo Regional de Oiapoque-AP

01 – Quando foi criada a Defensoria Pública aqui no Oiapoque?

O quadro de defensores públicos estaduais, foi criado recentemente no estado todo, ante, o que existia era apenas Defensores Públicos nomeados para atuar como tal.

Em Oiapoque, os defensores atuam desde a criação da comarca, no início dos anos 90.

02 - Quais as principais demandas?

A população de Oiapoque é estimada em pouco mais de 27 mil habitantes, logo, a demanda jurisdicional é bastante alta. Dentre as principais demandas atendidas em nosso núcleo, temos:

<u>Na área cível:</u> Pensão Alimentícia; Execução de Alimentos; Divórcio (consensual/litigioso); Dissolução de Sociedade conjugal com Partilha de bens; Investigação de Paternidade, Reconhecimento de Paternidade; Inventário, Registro de Nascimento Tardio; Reconhecimento de Sociedade conjugal pois mortem, entre outros.

Na área criminal: Tráfico de entorpecente; Furto simples e qualificado; Estupro de Vulnerável; Roubo qualificado; Homicídio consumado/tentado; Receptação; Tráfico Internacional de Arma de fogo, entre outras.

03 – Qual a quantidade de defensores que já atuaram nesta cidade e atuais?

Não sabemos ao certo a quantidade de defensores que por aqui passaram ao longo do tempo, eis que não disponibilizamos de um banco de dados nesse sentido, todavia, atualmente a comarca de Oiapoque comporta 03 (três) defensores, o que ainda é considerado um número reduzido para a demanda existente.

04 – O número de defensores atuais é suficiente para atender a população?

Como já relatado ao norte, apesar de sermos três defensores, o número ainda é reduzido, dado a grande quantidade de atendimento e pessoas que vem buscar auxílio de nossa instituição.

Nosso núcleo da defensoria, além de cobrir as demandas jurisdicionais no fórum da comarca de Oiapoque, ainda auxilia na



defesa e na busca de direitos de pessoas em processos que tramitam na justiça federal, além de fazer manifestações processuais em demanda no TRE, Polícia Federal, Ciosp e IAPEN.

05 – A estrutura do prédio atual é adequada à população que busca a gratuidade do acesso à justica?

Nossa estrutura não é muito condizente. Trata-se de um prédio bem antigo, onde vem apresentado uma série de problemas estruturais latentes, os quais já foram comunicados à DEFENAP, e solicitado reparos imediatos.

Ao chegarmos aqui, em julho de 2017, encontramos um prédio com mobília antiga e inadequada, sem internet, e com apenas um computador.

Atualmente, temos mobílias novas e modernas, com 02 computadores, 01 note book, impressoras modernas, além de acesso a internet, uma sala no fórum para que os defensores possam produzir suas peças e manifestações processuais.

06 - Como é feito o atendimento diário?

Todos os dias atendemos à partir das 08:00hs, com triagem dos usuários. Diariamente são 10 pessoas atendidas, além de acordos extrajudiciais que são feitas e mediadas pelo chefe do núcleo. As duas outras defensoras são responsáveis de acompanhar os processos das duas varas da comarca, acompanham audiências e produzindo manifestações processuais, entre outras.

Esperamos ter satisfeito todos os questionamentos com clareza.

Ronilson Barriga Marque

Atenciosamente,

RONILSON BARRIGA MARQUES

Defensor Público

Chefe do núcleo de Oiapoque

DEFENSORIA PÚBLICA DE OIAPOQUE-AP

Fotos do Arquivo pessoal









